



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 71

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Moreira, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Timóteo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200-exemplares.	

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ubá, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de Córrego, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.067,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.067,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 96.167,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 96.167,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinado à dotação de infra-estrutura urbana, condizente com as necessidades da comunidade (execução do Projeto Cura), no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 525.159,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 525.159,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Maranhão S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários no Aglomerado "Vila Lobão", no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinado à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com equipamentos comunitários e outras melhorias urbanas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.457,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.457,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cozinha piloto, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8ª REUNIÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

1.1.2 — Convocação de sessão extraordinária a realizar-se 5ª-feira, dia 15, às 10 horas com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Nº 209/87 (nº 330/87, na origem), comunicando visita que fará à Venezuela.

— Nº 210/87 (nº 334/87, na origem), referente à escolha do Sr. Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Congo.

— Nº 211/87 (nº 335/87, na origem), referente à escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

— Nº 212/87 (nº 331/87, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 18/87 (nº 8.384/86, na Casa de origem), que sancionado se transformou na Lei nº 7.621, de 9 de outubro de 1987.

— Nº 213/87 (nº 332/87, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31/87 (nº 180/87, na Casa de origem), que sancionado se transformou na Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987.

— Nº 214/87 (nº 333/87, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 32/87 (nº 7.782/86, na Casa de origem), que sancionado se transformou na Lei nº 7.623, de 9 de outubro de 1987.

2.1.2 — Ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Nº 37/87 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências.

Nº 38/87 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências.

Nº 39/87 (nº 161/87, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que altera o art. 4º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986, que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.

Nº 40/87 (nº 198/87, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a instituição de fundações, e dá outras providências.

Nº 41/87 (nº 185/87, na Casa de origem), que dispõe sobre os preços mínimos da uva.

2.1.3 — Comunicação

Do Senador Jorge Bornhausen de que se ausentará do País.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 209 a 211, de 1987.

4 — ATAS DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 8ª Reunião, em 13 de outubro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos DeCarli — Áureo

Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távo-

ra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Pal-

meira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Hadad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores.

No plenário, no entanto, não há número suficiente para a abertura da sessão.

Nos termos do disposto no § 2º do artigo 180 do Regimento Interno, será despachado o Expediente que se encontra sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se 5ª-feira, dia 15, às 10:00h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 52, de 1987, de autoria do Senador Roberto Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1983, de sua autoria, que estabelece a livre negociação salarial e dá outras providências.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 53, de 1987, de autoria do Senador Roberto Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1983, de sua autoria, que cria contratos de trabalho simplificados para facilitar novos empregos.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 54, de 1987, de autoria do Senador Roberto Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1983, de sua autoria, que autoriza a delegação de atividade de previdência social em empresas privadas.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 1987, de autoria do Senador Roberto Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1983, de sua autoria, que cria, nas empresas privadas, como alternativa a dispensa de empregados, disponibilidade remunerada e dá outras providências.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 56, de 1987, de autoria do Senador Roberto Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1983, de sua autoria, que favorece as aposentadorias e a renovação de quadros.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 159, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 76, do Regimento Interno, a composição de uma comissão especial, formada por 5 (cinco) membros, de preferência diplomados em medicina, para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar estudos e levantamentos sobre as ocorrências recentemente verificadas em Goiânia, relativas à contaminação de pessoas por substâncias radioativas.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1987 (nº 8.318/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1986 (nº 124/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de previdência social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984. (Dependendo de parecer.)

9

Mensagem nº 389, de 1986 (nº 554/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). (Dependendo de parecer.)

10

Mensagem nº 126, de 1987 (nº 217/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

11

Mensagem nº 159, de 1987 (nº 273/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir títulos de sua responsabilidade, no montante de Cz\$ 732.551.232,00 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e dois cruzados). (Dependendo de parecer.)

12

Mensagem nº 183, de 1987 (nº 284/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

à Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 13.533,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

13

Mensagem nº 197, de 1987 (nº 306/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.954,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

14

Mensagem nº 203 de 1987 (nº 313/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.692,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

15

Ofício nº S/41, de 1987 (nº 150/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 14, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.906.228,00 (seis milhões, novecentos e seis mil, duzentos e vinte e oito cruzados). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 25 minutos.)

EXPEDIENTE

Despachado nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Comunicando visita a País amigo

MENSAGEM Nº 209, de 1987 (Nº 330/87, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Senado Federal

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exª que recebi honroso convite de S. Exª o Senhor Doutor Jaime Lusinchi, Presidente da República da Venezuela, para efetuar visita de Estado àquele país nos dias 15, 16 e 17 de outubro corrente.

2. Como bem conhecem V. Exª, as relações brasileiro-venezuelanas estão ancoradas em tradicional e firme amizade. As formas de cooperação que marcam o relacionamento bilateral nos dias de hoje são amplas e variadas. O diálogo político é intenso. Não temos problemas ou dificuldades. Temos, em comum, a perspectiva de aproximação ainda maior, de criação de modalidades novas de cooperação.

3. Um dos traços que espelha esse processo é a intensa troca, nos últimos anos, de visitas

oficiais entre autoridades do mais alto nível dos dois países. Eu mesmo, em 1985, tive a oportunidade de manter conversas com o Presidente Lusínchi, quando me dirigi à Assembléia Geral das Nações Unidas. As conversas foram extremamente proveitosas.

4. Quanto à política exterior da Venezuela, o primeiro elemento a assinalar é a profunda coincidência de posições e princípios com o Brasil. Na América Latina, suas relações com o Brasil são prioritárias e as amplas possibilidades de cooperação e complementação econômica tomam particularmente atraente a sua intensificação.

5. Além de sua importância no contexto latino-americano, a atividade diplomática venezuelana tem considerável repercussão no contexto internacional. A Venezuela tem sido defensora tradicional de posições que favoreçam o desenvolvimento e a paz, em questões como a do diálogo Norte-Sul e a do desarmamento.

6. No âmbito do Grupo de Contadora, a diplomacia venezuelana tem tido atuação destacada no encaminhamento de propostas concretas de solução pacífica e negociada para a crise na América Central, objeto de grande preocupação de meu Governo.

7. Nos encontros que manterei com o Presidente da Venezuela abrir-se-ão oportunidades para um exame das relações venezuelano-brasileiras nos mais diversos setores, bem como para um intercâmbio de opiniões sobre temas da atualidade regional e internacional, de interesse mútuo.

8. Assim, tendo em consideração a especial relevância das nossas relações com a Venezuela, informo V. Ex.^a de que deverei, nos próximos dias 15, 16 e 17 efetuar Visita de Estado àquele país, o que farei conforme autorização concedida pelo Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo nº 1, de 15 de maio de 1987, publicado no **Diário Oficial** de 18 de maio de 1987.

Brasília, 9 de outubro de 1987. — **José Sarney**.

(À publicação.)

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA FUNÇÕES CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM

Nº 210, de 1987

(Nº 334/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Congo, nos termos do artigo 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função,

constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de outubro de 1987. — **José Sarney**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Ministro JORGE RONALDO DE LEMOS BARBOSA

Rio de Janeiro/RJ 2 de junho de 1929.

Filho de Gustavo dos Santos Barbosa e

Francisca de Lemos Barbosa.

Bacharel em Direito, PUC/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 26 de dezembro de 1955.

Segundo-Secretário, antiguidade, 15 de julho de 1961.

Primeiro-Secretário, antiguidade, 10 de outubro de 1968.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980.

Chefe do Arquivo, 1963/64.

Chefe da Divisão de Arquivo, 1972/73.

Subchefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete, 1973/74.

Chefe da Divisão de Sistematização de Informação, 1974.

Assistente do Chefe do Serviço de Protocolo do Cerimonial, 1979/83.

Chefe da Divisão de Protocolo do Cerimonial, 1979/83.

Montreal, Vice-Cônsul, 1958/60.

Montreal, Encarregado, 1958 e 1959.

Beirute, Terceiro-Secretário, 1960/61.

Beirute, Segundo-Secretário, 1961/63.

Beirute, Chefe interino do SEPRO, 1962.

Miami, Cônsul, 1965/68.

Sófia, Segundo-Secretário, 1967/68.

Lima, Primeiro-Secretário, 1969/71.

Quito, Primeiro-Secretário, 1969.

Washington, Conselheiro, 1974/77.

Estocolmo, Conselheiro, 1977/79.

Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1978.

Dusseldorf, Cônsul-Geral, 1983/1986.

Kinshasa, Embaixador, 1986/87.

À disposição da Delegação do Grão-Ducado de Luxemburgo às solenidades da posse do Presidente da República, 1956.

Grupo Brasileiro junto à Corte Permanente de Arbitragem, 1957 (membro).

Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e

Consulta entre o Brasil e Portugal, 1957 (secretário).

Grupo de Trabalho de Formulação do "Novo Índice para Distribuição

de Correspondência", 1963 (chefe).

Comissão de Reformulação do Caráter da Correspondência do

"Arquivo de Correspondência Especial" 1963

(membro).

Comissão de Transferência para Brasília, 1964

(membro).

Reunião da Coordenação da Promoção do Brasil

nos EUA, Washington,

1966 (participante).

X Congresso da COTAL Miami, 1967 (representante oficial do CNTUR e da EMBRATUR).

VI Conferência Interamericana de Agricultura, Lima 1971

(delegado).

X Reunião de Consulta do IICA, OEA, Lima, 1971 (representante conselheiro).

Solenidade da troca dos instrumentos de ratificação do Tratado

de Paz entre as Repúblicas de Honduras e El Salvador,

Tegucigalpa, 1980 (membro).

À disposição do Chanceler do Iraque, na visita oficial do

Vice-Presidente daquele País ao Brasil, 1980.

À disposição do Chanceler da Áustria em sua visita oficial ao

Brasil, 1980.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Comendador, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Cedro, Oficial, Líbano.

Ordem do Sol, Oficial, Peru.

Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.

Ordem da Estrela Polar, Comendador, Suécia.

O Embaixador Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa se encontra nesta data no exercício de suas

funções de Embaixador do Brasil junto a República do Zaire.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1987. — **Marco César**

Meira Naslausky, Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

Nº 211, de 1987

(Nº 335/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Guy Marie de Castro Brandão, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia, nos termos do artigo 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Guy Marie de Castro Brandão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de outubro de 1987. — **José Sarney**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

Paris/França (brasileiro de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição de 1946), 26 de maio de 1929.

Filho de Roberto de Castro Brandão e Odette Marie Périn de Castro Brandão.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de dezembro de 1954.

Segundo-Secretário, antiguidade, 15 de julho de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973. Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1º de janeiro de 1975.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 2 de março de 1979.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1956.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1956/57.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1963.

Chefe, interino, da Divisão de Organização, 1963/66.

Chefe, interino, da Divisão do Pessoal, 1966/67.

Assessor de Imprensa, 1974.

Assessor do Gabinete do Ministro de Estado, 1975/76.

Secretário de Informações do Gabinete do Ministro de Estado, 1977.

Chefe do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica, 1977/81.

Berna, Terceiro-Secretário, 1957/60.

Lima, Terceiro-Secretário, 1960/61.

Lima, Segundo-Secretário, 1961/63.

Lima, Encarregado de Negócios, 1961, 1962 e 1963.

Roma, Primeiro-Secretário, 1967/70.

Paris, Primeiro-Secretário, 1970/73.

Paris, Conselheiro, 1973/74.

Quito, Embaixador, 1982/85.

Dacar, Embaixador, 1985/87.

À disposição da Divisão do Cerimonial, por ocasião das solenidades de posse do Presidente da República, 1956.

À disposição da Missão Especial do Líbano às solenidades de posse do Presidente da República, 1956.

À disposição da Comitiva do Presidente da Argentina, 1956.

À disposição da Comitiva do Presidente eleito da Bolívia, 1956.

À disposição do Commissariado do Brasil na Exposição Internacional de Bruxelas, 1958.

Conferência Geral da UNESCO — Paris, 1958 (membro).

Reunião da Comissão Técnica Diretora do Centro Interamericano de Pesquisa e Documentação sobre Formação Profissional, Lima, 1963 (membro).

Pesquisa e Documentação sobre Formação Profissional, Lima, 1963 (membro).

Reunião sobre Política e Programas de Desenvolvimento Econômico dos Países Membros da ALALC, Lima, 1963 (membro).

Comissão Executiva da I Reunião de Coordena-

ção dos Serviços de Programa e Expansão Comercial do Brasil (SEPRO) no Continente Americano, 1963 (secretário executivo adjunto).

Comissão de Representante no Exterior, 1963 e 1964 (membro).

Comissão Especial de Estudos e de Reforma Administrativa, 1965 (representante do MRE).

Grupo de Trabalho de Preparação de II CIE Rio de Janeiro, 1965 (representante do MRE).

II CIE Rio de Janeiro, 1965 (membro).

Reuniões de Promoção Comercial em Roma, Bonn e Washington, 1966 (membro).

Feira Internacional do Couro Florença, 1969 (representante).

Feira de Pádua, 1970 (representante).

XXIX Assembléia Geral das Nações Unidas, New York, 1974 (Assessor de Imprensa).

XV Reunião de Consulta dos Chanceleres da OEA, Quito, 1974 (Assessor de Imprensa).

Visita do Ministro de Estado das Relações Exteriores a Dacar e Lisboa, 1974 (Assessor de Imprensa).

Conselho Deliberativo do Projeto Rondon, 1974 (membro).

V Assembléia Geral da OEA, New York, 1975 (Assessor de Imprensa).

VII Reunião de Chanceleres da Bacia do Prata, Cochabamba, 1975 (Assessor de Imprensa).

Viagem do Ministro de Estado das Relações Exteriores a Costa do Marfim, República Federal da Alemanha, Paris, Londres, Roma e Lima, 1975 (Assessor de Imprensa).

VII Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU, New York, 1975 (Assessor de Imprensa).

XXX Sessão da Assembléia Geral da ONU — New York, 1975 (Assessor de Imprensa).

Conferência Econômica Internacional, Paris, 1975 (Assessor de Imprensa).

Visita Presidencial a França e ao Reino Unido, 1976 (Assessor de Imprensa).

VI Assembléia Geral da OEA, Santiago, 1976 (Assessor de Imprensa).

XXXI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, New York, 1976 (Assessor de Imprensa).

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Brasília, 1977 (representante do MRE).

Delegação Brasileira à Comissão Mista Cultural Brasil-Itália, Roma, 1978 (chefe).

III Reunião da Comissão Mista Italo-Brasileira, Roma, 1978 (chefe).

Conselho Técnico Administrativo da CAPES, Brasília, 1978 (representante do MRE).

IV Reunião da Comissão Mista Cultural Luso-Brasileira, Lisboa, 1979 (chefe).

Conselho Superior de Censura, Brasília, 1979 (representante do MRE).

Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-Argentina, Brasília, 1980 (chefe).

Reunião da Comissão Mista Brasil-Chile, Brasília, 1980 (chefe).

Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal, Brasília, 1980 (chefe da Subcomissão Cultural).

Conselho Superior de Censura, 1980 (presidente interino).

III Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-México, 1980 (chefe).

Reunião Complementar da Comissão Mista Cultural Brasil-Portugal, Lisboa, 1980 (chefe).

XXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO Belgrado, 1980 (membro).

Reunião de consulta sobre Cooperação Técnica e Financeira com a RFA, Bonn, 1980 (chefe).

XII Reunião Ordinária do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura da Organização dos Estados Americanos, Buenos Aires, Argentina, 1981 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito dos Guararapes, Grã-Cruz, Brasil.

Medalha do Mérito de Tamandaré, Brasil.

Medalha do Mérito de Santos Dumont, Brasil.

O Embaixador Guy Marie de Castro Brandão se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1987. — **Marco César Melra Naslauskys**, Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 212/87 (nº 331/87, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1987 (nº 8.384/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de instituições educacionais e culturais.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.621, de 9 de outubro de 1987.)

Nº 213/87 (nº 332/87, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1987 (nº 180/87, na Casa de origem), que reorganiza o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha — CAFRM.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987.)

Nº 214/87 (nº 333/87, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1987 (nº 7.782/86, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Atividades de Fiscalização de Combustíveis e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.623, de 9 de outubro de 1987.)

(À publicação.)

OFÍCIOS

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO, AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1987

(Nº 184/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto Sobre Transportes — IST, a União distribuirá:

I — 50% (cinquenta por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territórios; e

II — 20% (vinte por cento) aos Municípios.

Art. 2º Para os estados, Distrito Federal e territórios, a distribuição obedecerá aos seguintes critérios, referidos a cada unidade da Federação:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à arrecadação do IST;

b) 30% (trinta por cento) proporcionalmente à extensão da malha rodoviária federal e estadual em tráfego; e

c) 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população.

Art. 3º Para os municípios, a distribuição obedecerá aos seguintes critérios, referidos à cada unidade de governo local:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à superfície.

Art. 4º A fixação dos coeficientes de distribuição, tendo por base os parâmetros mencionados nos arts. 2º e 3º desta lei, será realizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, que os comunicará ao Banco do Brasil S.A., na forma que se dispuser em Portaria do Ministro dos Transportes.

Art. 5º Fica acrescentada ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, alterado pelo Decreto-lei nº 1.833, de 23 de dezembro de 1980, uma alínea na forma abaixo:

“Art. 1º

Parágrafo único.

i) Imposto Sobre Transportes — IST.”

Art. 6º A parcela pertencente aos municípios, referente ao período de 1º de janeiro de 1986 até a data de vigência desta lei, será restituída pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, ao Banco do Brasil S.A., para distribuição de acordo com as disposições desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os Decretos-leis nºs 244, de 28 de fevereiro de 1967, 859, de 11 de setembro de 1969 e 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 211, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de julho de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 1987, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985, constituiu-se em pequena reforma tributária, objetivando ampliar a base tributável dos Estados e aumentar as transferências federais às demais esferas do Governo. Dentre outras medidas, a citada emenda constitucional elevou a participação dos Estados na arrecadação do Imposto Sobre Transportes — IST, que passou de 20% para 50% e, ao mesmo tempo, estendeu esta transferência aos municípios, em percentual de 20%.

A forma e os critérios de distribuição devem ser estabelecidos por lei federal, nos termos do § 1º do art. 26 da Constituição. Há, assim, necessidade de submeter ao Congresso Nacional projeto de lei regulamentando a matéria, para o que oferecemos a minuta anexa.

Assim, o presente projeto de lei define os critérios de distribuição dos recursos do IST para as demais unidades federativas. Para os municípios, elege como critérios de rateio a população e a superfície; para os estados, Distrito Federal e territórios, mantém-se a mesma forma de partilha atualmente adotada, que se relaciona com a arrecadação do imposto, a extensão da malha rodoviária e a população.

Como medida complementar, no sentido de aumentar as receitas dos estados, revoga-se o Decreto-lei nº 859/69, que retirava 4% da receita do Imposto Único sobre Combustível e Lubrificantes destinada aos estados e transferia esta parcela ao Ministério da Aeronáutica (Fundo Aeroviário).

Cumprе salientar tratar-se, essa revogação, apenas de uma formalidade para regularização jurídica, uma vez que esse dispositivo, por ser de duvidosa constitucionalidade, já não foi considerado quando da elaboração do orçamento para 1986, tendo sido o Ministério da Aeronáutica compensado com recursos ordinários.

Pretende-se, também, revogar o Decreto-lei nº 1.524/77, que institui o adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo. Esta contribuição deixou de ser arrecadada a partir de 1984, como parte de um programa que, à época, visava atenuar a carga tributária das empresas aéreas e permitir menores reajustes nos preços das passagens. Resta apenas revogar formalmente o diploma legal que criou o referido adicional tarifário.

Finalmente, cabe acrescentar que todas as medidas propostas tem a concordância dos Ministérios envolvidos e significarão grande aperfeiçoamento no campo das finanças públicas.

Valemo-nos da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

José Reinaldo Carneiro Tavares, Ministro de Estado dos Transportes; Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, Ministro de Estado da Fazenda; Aníbal Teixeira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Aviso nº 215 — SUPAR

Em 29 de julho de 1987

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que “regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.805,

DE 1º DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a conveniência de desburocratizar e descentralizar os mecanismos de transferência dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalecendo-lhes simultaneamente a estrutura financeira e a autonomia administrativa, decreta:

Art. 1º A partir do mês de janeiro do exercício de 1981, ou do primeiro trimestre do mesmo exercício, no caso de recolhimento trimestral, as parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios ser-lhes-ão automaticamente entregues pelo Banco do Brasil S.A., observados os percentuais de distribuição ou índices de rateio definidos pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transferências:

a) Fundo Rodoviário Nacional — FRN;

b) Taxa Rodoviária Única — TRU;

c) Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG;

d) Imposto Único sobre Energia Elétrica — KJEE;

DECRETO-LEI Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Extingue a vinculação a categorias econômicas na aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de recursos tributários transferidos pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 17, de 2 de dezembro de 1980, e no Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, e consoante os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, decreta:

Art. 1º São acrescentadas ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, três alíneas, na forma abaixo:

"Art. 1º

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transferências:

f) Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — FPE;

g) Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

h) Fundo Especial — FE."

Art. 2º O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.805, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na aplicação dos recursos provenientes das parcelas ou quotas-partes de que trata este decreto-lei, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios respeitarão exclusivamente as vinculações a funções de Governo prevista na legislação específica, observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República.

§ 1º Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 1981, as vinculações a categorias econômicas (art. 12, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

§ 2º O orçamento elaborado conforme a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com observância do disposto neste artigo, constituirá, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada destinação dos recursos à sua vinculação a funções de governo.

DECRETO-LEI Nº 859, DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Mantém a destinação prevista no art. 16 do Decreto-Lei nº 61, de 21-11-66, para aplicação na infra-estrutura aeronáutica e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

Considerando a necessidade de assegurar a execução do Plano Nacional de Viação no tocante ao desenvolvimento da infra-estrutura aeronáutica, a fim de satisfazer às exigências técnicas requeridas pela evolução da aviação, decretam:

Art. 1º Fica mantida, a partir de 1970, a destinação de 4% (quatro por cento) das quotas do Fundo Rodoviário pertencente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e aos órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 16 do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, para aplicação na construção, melhoria, pavimentações e instalações de aeródromos, aeroportos, inclusive em acessos rodoviários, e na implantação e manutenção dos sistemas de segurança das operações de proteção ao voo.

Art. 2º Os recursos correspondentes à percentagem de que trata o artigo anterior integrarão o Fundo Aeroviário e serão aplicados na execução do Plano Aeroviário Nacional, na forma constante do Decreto-Lei nº 270, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 3º O inciso I do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 555, de 25 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, nos termos do artigo anterior, da seguinte forma:

1.1 — à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 70,64/79,5%, para distribuição como segue:

a) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 37,92/76,64%;

b) Estados e Distrito Federal — 30,72/76,64%;

c) Municípios — 8,0/76,64%.

1.2 — à conta e ordem do Ministério da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroviário — 2,86/79,5%."

Art. 4º As disposições deste decreto-lei tornar-se-ão efetivas a partir de 1º de janeiro de 1970.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **Hélio Beltrão**.

DECRETO-LEI Nº 1.524, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1977

Dispõe sobre as tarifas dos transportes aéreos domésticos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A partir de 16 de fevereiro de 1977, as tarifas de transporte aéreo doméstico serão acrescidas de um adicional de 10% (dez por cento).

Art. 2º O produto da cobrança do adicional referido no artigo anterior destinar-se-á ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, para aplicação nos termos da Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, preferencialmente em benefício do setor aeroportuário.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda, em articulação com o Ministro da Aeronáutica, adotará as providências que forem necessárias para que o produto da arrecadação seja creditado ao FND na medida em que esta se efetive.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen** — **J. Araripe Macedo** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 1987

(Nº 29/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado um cargo, em comissão, de Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região da Justiça do Trabalho, código DAS-101.4, a ser exercido por Procurador do Trabalho de Segunda Categoria.

Art. 2º Ficam criados no quadro de pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região os cargos constantes do Anexo I desta lei, a serem providos mediante concurso público, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os 4 (quatro) cargos da categoria funcional de Técnico de Administração, código PRT-15ª-NS-923, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, PRT-15ª-NS-900, criados pelo parágrafo único do art. 24 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, na forma do Anexo II daquela Lei, passam a ser denominados de cargos de Administrador.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para atender às despesas decorrentes desta lei, a serem consignados em favor do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I (Lei nº , de de 198) Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região — Campinas — SP QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Outras Atividades de Nível Superior (PRT-15ª-NS-900)	Assistente Social	PRT-15ª-NS-900	01
Serviços Auxiliares (PRT-15ª-SA-800)	Datilógrafo	PRT-15ª-SA-802	01
Outras Atividades de Nível Médio (PRT-15ª-NM-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	PRT-15ª-NM-1000	01
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (PRT-15ª-TP-1200)	Motorista Oficial Agente de Portaria	PRT-15ª-TP-1201 PRT-15ª-TP-1202	01 04

MENSAGEM Nº 64, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências".

Brasília, 23 de março de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAJ 00033, DE 30 DE JANEIRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Acolhendo proposta do douto Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que visa criar cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas-SP, e dá outras providências.

A medida se impõe em face de a Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, que criou a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Campinas-SP, e os respectivos Tribunal Regional do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho, não ter previsto os cargos mais adiante indicados.

O artigo 1º do projeto em causa prevê a criação do cargo em comissão de Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região, código DAS-101-4, a exemplo das demais Procuradorias Regionais, uma vez que o Anexo II, segunda parte, da referida Lei nº 7.520/86, omitiu tal cargo.

A iniciativa em tela, no artigo 2º — Anexo I, propõe a criação de alguns cargos no Quadro de Pessoal da nova Procuradoria Regional, com as justificativas a seguir transcritas:

"O número de cargos de Assistente Social proposto é insuficiente, considerando-se o volume de trabalho do órgão regional, ilação que se tira do que consta da exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, no que respeita à demanda da população prevista para a região a ser criada.

Sobre os cargos de Agente Administrativo e de Datilógrafo, com base no dimensionamento das atividades da Procuradoria Regional a ser instituída, os números de cargos destas categorias funcionais, que melhor atenderão às necessidades do serviço, serão, respectivamente, de 10 (dez) e 16 (dezesseis). Quanto aos Agentes Administrativos, um auxiliará diretamente o Secretário Regional, um exercerá a função de Chefe da Seção Processual e um a de Chefe da Seção de Apoio Administrativo. Os dois restantes serão lotados um em cada uma destas Seções. No que respeita aos 16 (dezesseis) Datilógrafos propostos, destinam-se aos trabalhos de datilografia dos pareceres dos Procuradores, na proporção de um Datilógrafo para dois dos 22 (vinte e dois) Procuradores da lotação do órgão (excluído o Procurador Re-

gional). Os demais 5 (cinco), serão lotados da seguinte forma: dois na Seção Processual, dois na Seção de Apoio Administrativo e um no Gabinete do Procurador Regional.

Propõe-se ainda a criação de dois, em vez de apenas um cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, visto que lhes cabe fazer a limpeza das instalações de toda a Procuradoria Regional, além dos trabalhos de conservação de móveis e instalações, como pequenos consertos e serviços artesanais simples (não especializados).

No que concerne aos cargos de Motorista Oficial, o número proposto é insuficiente, considerando-se o volume de trabalho do órgão regional, principalmente o referente ao transporte de processo ao Tribunal Regional do Trabalho e à locomoção dos Procuradores para os locais de realização de apurações de eleições sindicais, mesas-redondas com representantes de sindicatos e também para sua participação nas Sessões das Turmas e do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho. Assim, propõe-se a criação de três em vez de dois cargos, de Motorista Oficial.

Por derradeiro, propõe-se ainda a alteração do número de Agentes de Portaria, de quatro para cinco, por quanto não só a estrutura administrativa da Secretaria Regional, como o volume de processos que tramitarão na Procuradoria e o número de Procuradores a que terão que atender, exigem que os Agentes de Portaria sejam numa quantidade mínima de cinco."

No artigo 3º pretende-se corrigir equívoco; a denominação atual do antigo cargo Técnico de Administração, no Serviço Público Federal, é de Administrador.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ouvida sobre a proposta em causa, nada teve "a opor à solicitação apresentada, uma vez que se verificou ter havido omissão dos cargos na Lei nº 7.520/86, e os reflexos financeiros serão mínimos em relação à previsão dos gastos de pessoal."

Ex positis, em face do estabelecido nos arts. 57, item II, e 43, item V, da Constituição, submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito.

— **Paulo Brossard de Souza Pinto**, Ministro da Justiça.

Aviso nº 65-SUPAR.

Em 23 de março de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos
Deputados
Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e conside-

ração. — **Marco Maciel**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.520, DE 15 DE JULHO DE 1986

Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria-Geral do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, por esta Lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no art. 647 da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu-Guaçu, Ferras de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente Suzano e Toboão da Serra.

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 (quinze) juízes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juízes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Ao número de juízes classistas corresponderá igual número de juízes suplentes.

Art. 3º Os juízes togados serão escolhidos:

I — 9 (nove), dentre juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antiguidade e merecimento, alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos da carreira de magistrado;

II — 3 (três) dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos desse Ministério Público;

III — 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da mesma origem.

§ 1º As remoções previstas no incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta

Lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sua composição ainda integra, promoverá, na forma da Lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15ª Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, concorrendo, em ambas as situações, simultaneamente, os juizes do trabalho presidentes de todas as juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Os juizes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do trabalho, dentre nomes constantes de listas triplices organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas triplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º A posse dos juizes do Tribunal Regional do trabalho da 15ª Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º Independem de posse os juizes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antiguidade no Tribunal de origem.

§ 2º Os juizes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo-se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomarão posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antiguidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º Até a data da instalação do novo Tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeter-lhe-á todos processos oriundos do território sob jurisdição

do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o Município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região de Justiça do Trabalho.

Art. 10. Fica incluído na Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o Município de Cotia.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei, ficam mantidas as atuais áreas de Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações de Jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidos associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 13. Os juizes do trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta Lei, jurisdição sobre o território da 15ª Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2ª Região, ou por sua remoção para o quadro da 15ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os juizes do Trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que optaram na forma do **caput** deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção e promoção, a medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15. As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2ª Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juizes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º Os juizes, vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro do Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equiva-

lentes, os servidores requisitados de órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício, nas unidades sediadas no território desmembrado da 2ª Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16. Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 15ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 2ª Região, mediante opção escrita e irretirável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu remanejamento para a 2ª Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17. Ficam transferidos para a 15ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do Quadro da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º Poderão os juizes substitutos da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, requerer remoção para o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o limite do número de cargos previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º A remoção a que se refere o parágrafo anterior terá caráter irrevogável, não podendo o juiz removido concorrer a promoções na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º Ocorrendo a hipótese de remoções em número inferior a 25 (vinte e cinco), os cargos destinados à 15ª Região, até o limite fixado no **caput** deste artigo, somente serão transferidos na oportunidade de suas respectivas vacâncias.

Art. 18. Ficam criados 5 (cinco) cargos de Juiz do trabalho Substituto para a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19. Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20. Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT 15a.DAS.102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 21. Os cargos criados por esta lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a posse do primeiro Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomar as medidas de natureza administrativa necessárias à instalação e ao funcionamento do novo tribunal.

Art. 23. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho,

a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compor-se-á de 23 (vinte e três) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. Ficam criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos, assim como os de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, serão preen-

chidos de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais e Procuradorias Regionais do Trabalho, observados as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 25. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados) e Cz\$ 4.224.200,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do

Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

— § 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na área desmembrada, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Paulo Brossard** — **Almir Pazzianotto Pinto**.

CARGOS EM COMISSÃO

Número	Cargo	Código
1	Secretário Regional	PRT-15ª-DAS-10.1
FUNÇÕES		
Grupo: Direção e Assistência Intermediárias		
Número	Cargo	Código
1	Secretário Administrativo	PRT.15ª-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT.15ª-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT.15ª-DAI-111.3

ANEXO I

(Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986)

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

Número	Cargo	Código
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.15ª-DAS-101
1	Diretor-Geral	TRT.15ª-DAS-101
1	Secretário do Tribunal	TRT.15ª-DAS-101
1	Secretário da Corregedoria	TRT.15ª-DAS-101
4	Diretor de Secretaria	TRT.15ª-DAS-101
4	Secretário de Turma	TRT.15ª-DAS-101
23	Assessor de Juiz	TRT.15ª-DAS-102
12	Assessor	TRT.15ª-DAS-102
2	Subsecretário do Tribunal	TRT.15ª-DAS-101
11	Diretor de Serviço	TRT.15ª-DAS-101

QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Código
Atividades de Apoio Judiciário Superior (TRT.15ª-020)	Técnico Judiciário	72	TRT.15ª-021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT.15ª-023
	Agente de Seg. Judiciário	35	TRT.15ª-024
	Atendente Judiciário	17	TRT.15ª-025
	Taquígrafo Judiciário	6	TRT.15ª-026
Outras Atividades de Nível Superior (TRT.15ª-900)	Médico	3	TRT.15ª-901
	Psicólogo	2	TRT.15ª-907
	Odontólogo	2	TRT.15ª-909
	Assistente Social	3	TRT.15ª-930
	Bibliotecário	1	TRT.15ª-932

ANEXO II
(Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986)
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região
QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Nº de Cargos
Outras Atividades de Nível Superior (PRT.15*-NS-900)	Técnico de Administração	PRT.15*-NS-923	4
	Assistente Social	PRT.15*-NS-930	1
	Bibliotecário	PRT.15*-NS-932	1
Serviços Auxiliares (PRT.15*-SA-800)	Agente Administrativo	PRT.15*-SA-801	12
	Datilógrafo	PRT.15*-SA-802	12
Outras Atividades de Nível Médio (PRT.15*-1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT.15*-NM-1006	1
	Agente de Mecanização e de Apoio	PRT.15*-NM-1043	1
Serviços Jurídicos (PRT.15*-SJ-1100)	Assistente Jurídico	PRT.15*-SJ-1102	2
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (PRT.15*-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT.15*-TP-1201	2
	Agente de Portaria	PRT.15*-1202	4
Artesanato (TRT.15*-700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.15*-701	3
	Artífice de Mecânica	TRT.15*-702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.15*-703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.15*-704	3
Outras Atividades de Nível Médio (TRT.15*-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRT.15*-1001	2
	Telefonista	TRT.15*-1044	4
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (TRT.15*-1200)	Agente de Portaria	TRT.15*-1202	15

(Será incluído, oportunamente, em ordem do Dia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, de 1987

(Nº 161/87, na Casa de origem)
(Do Tribunal Federal de Recursos)

Altera o art. 4º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986, que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão, por progressão funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, em 19 de dezembro de 1986, e, por transformação, mediante critério seletivo a ser regulamentado pelo Tribunal, os ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar Judiciário, na data da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986, egressos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, a partir de 22 de junho de 1981, ou que, procedentes de outras categorias, exerciam atribuições idênti-

cas às daquela, desde 18 de março de 1974 até 19 de dezembro de 1986, dispensada a exigência do parágrafo único do art. 3º

§ 1º Após o primeiro provimento, destinar-se-á 1/3 (um terço) das vagas, registradas na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, ao ingresso da clientela mencionada no artigo anterior, observados os critérios ali fixados.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados no que couber."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 6/GP/87

Em 10 de junho de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, de conformidade com o estabelecido nos artigos 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação da Corte no tocante ao assunto, o anexo anteprojeto de lei, bem como justificativa pertinente, dispondo sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986, que incluiu a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária,

no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.
— Ministro **Lauro Leitão**, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.562,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, nos limites da lotação fixada, concorrerão, por progressão funcional, observado o disposto na regulamentação específica, os Agentes de Segurança Judiciária, Classe Especial, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, obedecida a escolaridade fixada no parágrafo único do artigo anterior.

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986)
REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS.

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Apoio Judiciário (TFR-AJ-020)	Inspetor de Segurança Judiciária	TFR-AJ-020	Classe Especial — NS 22 a 25 Classe B — NS 16 a 21 Classe A — NS 10 a 15

ANEXO II
(Art. 7º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Apoio Judiciário (TFR-AJ-025)	Agente de Segurança Judiciária	TFR-AJ-025	Classe Especial — NM 32 a 35 Classe B — NM 28 a 31 Classe A — NM 24 a 27

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 1º A Classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

- De Provimento em Comissão
- I — Direção e Assessoramento Superiores
- De Provimento Efetivo
- II — Pesquisas Científica e Tecnológica
- III — Diplomacia
- IV — Magistério
- V — Polícia Federal
- VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- VII — Artesanato
- VIII — Serviços Auxiliares
- IX — Outras atividades de nível superior
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — pesquisa científica e tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — tributação, arrecadação e fiscalização: os cargos com atividades de tributação e fiscalização de tributos federais;

VII — artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades;

VIII — serviços auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º do decreto-Lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos,

total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa com base no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do sistema de Pessoal, se inviável à providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12-7-60 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108 § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 11-12-70.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º da Constituição.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

(Será incluído, oportunamente, em ordem do Dia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1987

(Nº 198/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a instituição de fundações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculadas ao Ministério da Cultura, as

seguintes fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado:

I — Fundação Nacional Pró-Leitura — PRÓ-LEITURA;

II — Fundação Nacional das Artes Cênicas — Fundacen;

III — Fundação do Cinema Brasileiro — FCB.

Art. 2º. A Fundação Nacional Pró-Leitura — PRÓ-LEITURA terá por finalidade:

I — promover o desenvolvimento da produção e da difusão do livro;

II — estimular a publicação de obras de interesse cultural, a criação literária e a instituição de bibliotecas;

III — difundir e estimular o hábito da leitura;

IV — manter e incentivar cursos de biblioteconomia, de técnicas de encadernações e proteção de livros e demais tecnologias de reprodução e arquivamento de sons e imagens;

V — receber o Depósito Legal, disciplinado pelo Decreto Legislativo nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907;

VI — promover a captação, a preservação e a difusão da produção bibliográfica e documental nacional em suas diversas formas.

Parágrafo único. Passam a integrar a PRÓ-LEITURA a Biblioteca Nacional — BN, criada por Decreto de 27 de junho de 1810 e o Instituto Nacional do Livro — INL, criado pelo Decreto-Lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, mantidas as suas finalidades segundo o disposto nas normas legais vigentes que regulamentam a matéria.

Art. 3º. A Fundação Nacional de Artes Cênicas Fundacen, constituir-se-á por transformação do atual Instituto Nacional de Artes Cênicas — Inacen e terá por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento das artes cênicas.

Art. 4º. A Fundação do Cinema Brasileiro — FCB terá por finalidade realizar as atribuições da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — Embrafilme, dispostas nos itens IV e VI, no § 1º incisos I, II, III, IV e V e § 3º do art. 6º da lei nº 6.281 de 9 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O patrimônio da FCB será constituída pelos bens que lhe forem transferidos na forma do art. 10 desta lei.

Art. 5º. A estrutura, competência, atribuições e funcionamento das fundações de que trata esta lei serão definidas em estatuto próprio aprovado pelo Presidente da República.

Art. 6º. As fundações de que trata esta lei gozarão dos privilégios concedidos à Fazenda Pública quanto a foro, prazo e custas processuais, juros moratórios, impenhorabilidade de bens, rendas e serviços e isenção tributária.

Art. 7º. Os servidores da Biblioteca Nacional, do Instituto Nacional do Livro e do Instituto Nacional de Artes Cênicas, poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros das respectivas fundações, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 8º. Os servidores de quadros ou tabelas de outros órgãos e entidades federais, lotados em exercício ou postos a disposição dos órgãos que comporão as fundações referidas nesta lei, poderão optar por sua integração nos quadros destas, na forma da lei e de acordo com o que dispuserem os respectivos estatutos.

Art. 9º. São transferidos para o patrimônio da PRÓ-LEITURA e da Fundacen os bens móveis e imóveis da união, que estavam em uso ou sob

a guarda e responsabilidade do Instituto Nacional do Livro, da Biblioteca Nacional e do Instituto Nacional de Artes Cênicas, operando-se a transferência no momento da inscrição das escrituras públicas de constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 10. Fica a união autorizada a adotar providências necessárias à cisão da Empresa Brasileira de Filmes S.A. Embrafilme, com a transferência para o patrimônio da FCB da parte dos seus bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento do disposto no art. 4º desta lei.

§ 1º. A cisão de que trata este artigo será precedida de resolução da Assembleia Geral, mediante proposta circunstanciada da Diretoria.

§ 2º. Realizada a cisão, a Embrafilme passará a girar sob a denominação de Embrafilme — Distribuidora de Filmes S.A. e terá como objetivo social o disposto na Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, exceto os itens e parágrafos que, segundo o art. 4º desta lei, ora transferem-se para a Fundação do Cinema Brasileiro — FCB.

§ 3º. Os empregados da Empresa Brasileira de Filmes S.A. Embrafilme, após a cisão, poderão optar pela transferência de seu vínculo empregatício para a FCB, desde que atendam às necessidades e às peculiaridades dos serviços da Fundação.

§ 4º. Observar-se-á, no que couber, o disposto no Capítulo XVIII da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11. O patrimônio das fundações, de que trata esta lei, constituir-se-á de:

I — bens e direitos transferidos em decorrência do disposto nos arts. 9º e 10 desta lei;

II — doações, legados e contribuições;

III — bens e direitos que adquirir;

IV — rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.

Art. 12. Os recursos financeiros das fundações serão provenientes de:

I — dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;

II — auxílios e subvenções da união, dos Estados e dos Municípios ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III — resultado de operações de crédito;

IV — receitas eventuais.

Art. 13. No caso de extinção, os bens e direitos das fundações serão incorporados ao patrimônio da união.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 238, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Cultura e Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza a instituição de fundações e dá outras providências".

Brasília, 14 de agosto de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 1987, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA CULTURA E CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Leitura — Pró-Leitura, a Fundação Nacional de Artes Cênicas — Fundacen e a Fundação do Cinema Brasileiro — FCB, como Fundações Públicas vinculadas ao Ministério da Cultura.

O anteprojeto em apreço dá prosseguimento ao processo de estruturação do Ministério da Cultura, no que tange à Administração indireta.

Esclarecemos a Vossa Excelência que a medida proposta, na prática, não significa criação de órgãos novos, mas apenas a modificação do caráter jurídico-institucional de entidades já existentes na estrutura do Ministério da Cultura, não importando aumento de gastos do poder público. Outrossim, também não implicará a contratação de novos servidores, pois o quadro de pessoal atualmente disponível nos órgãos modificados é suficiente para o atendimento dos serviços das fundações a serem instituídas.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito. — **Celso Furtado**, Ministro de Estado da Cultura — **Aluizio Alves**, Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

AVISO Nº 311 — SUPAR

Em 14 de agosto de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Cultura e Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza a instituição de fundações e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 862,

DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza a criação da Empresa Brasileira de Filmes Sociedade Anônima (EMBRAFILME), e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições

que lhes confere o art. 1º do ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no art. 5º, item II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETAM:

Art. 1º Fica autorizada a criação da sociedade de economia mista denominada Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, com personalidade jurídica de direito privado e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A EMBRAFILME será regida pelo seu estatuto e pelas disposições da Lei de Sociedades por Ações, no que com as mesmas não colida.

Art. 2º A EMBRAFILME tem por objetivo a distribuição de filmes no exterior, sua promoção, realização de mostras e apresentações em festivais, visando à difusão do filme brasileiro em seus aspectos culturais, artísticos e científicos, como órgão de cooperação com o INC, podendo exercer atividades comerciais ou industriais relacionadas com o objeto principal de sua atividade.

Art. 3º A EMBRAFILME será dirigida por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um o diretor-geral.

§ 1º O diretor-geral será nomeado pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º O Capital social da Empresa será inicialmente de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 70% (setenta por cento) subscritas pela União, representada pelo Ministério da Educação e Cultura, e as restantes por outras entidades de direito público ou privado.

Art. 5º Para constituição do capital subscrito pela União, serão aproveitados os depósitos existentes no Banco do Brasil S.A. feitos de acordo com o art. 23 do Decreto-Lei nº 13, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Após a complementação do capital subscrito na forma do presente artigo, as importâncias referentes aos depósitos passarão a constituir receita da Empresa, de conformidade com o item IV do art. 11, deste decreto-lei.

Art. 6º As empresas titulares ou beneficiárias dos depósitos feitos na forma do art. 23 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, terão o prazo de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, para apresentar ao INC o projeto destinado à realização de filmes, acompanhado da documentação indispensável ao exame do mesmo. Findo esse prazo, o valor registrado no Banco do Brasil S.A. passará a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A. para constituição de seu capital e sua receita.

Parágrafo único. Todos os depósitos feitos de acordo com os arts. 28, 29 e 30 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, ficarão sujeitos, a partir da vigência do presente decreto-lei, ao que dispõe o seu art. 5º e parágrafo único.

Art. 7º Os arts. 28 e 30 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, passarão a vigorar com a seguinte redação, 60 dias após a vigência deste decreto-lei:

"Art. 28. O depósito a que se refere o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1963, deverá ser, obrigatoriamente, recolhido ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, para ser aplicado pela Empresa Brasileira de Filmes S.A., conforme dispõe o estatuto da Empresa e o decreto autorizativo de sua criação."

"Art. 28. O depósito a que se refere o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1963, deverá ser, obrigatoriamente, recolhido ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, para ser aplicado pela Empresa Brasileira de Filmes S.A., conforme dispõe o estatuto da Empresa e o decreto autorizativo de sua criação."

"Art. 30. Os depósitos a que se referem os arts. 28 e 29 serão realizados pelo distribuidor ou importador do filme estrangeiro, em nome da Empresa Brasileira de Filmes S.A., como beneficiária do favor fiscal."

Art. 8º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966.

Art. 9º O art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importados, serão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40%, ficando, porém, o contribuinte obrigado a fazer um depósito no Banco do Brasil S.A. em conta especial, de 40% do imposto devido, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, para ser aplicado conforme o disposto no estatuto e no decreto autorizado de criação da referida Empresa."

Art. 10. Os aumentos do capital serão feitos: I — com a utilização dos depósitos a que se refere o art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

II — mediante subscrição realizada por entidades de direito público ou privado;

III — pela incorporação de reservas facultativas, fundos disponíveis ou pela valorização do seu ativo móvel e imóvel.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital, a participação da União nunca poderá ser inferior a 70% de sua totalidade.

Art. 11. Constituem receita da Empresa, além de seu capital, os seguintes recursos:

I — empréstimo e doações de fontes internas e externas;

II — produto da comercialização de filmes, de suas operações de crédito, depósitos bancários e venda de bens patrimoniais;

III — juros e taxas de serviços provenientes de financiamentos feitos;

IV — fundo decorrente dos depósitos a que se refere o art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, depois de integralizada a parte do capital subscrito pela União;

V — subvenções ou auxílios da União ou dos Estados;

VI — eventuais.

Art. 12. A organização e o funcionamento da Empresa obedecerão ao que for disposto em estatuto.

Art. 13. O Ministro da Educação e Cultura designará o representante da União nas Assembleias Gerais.

Art. 14. Fica a Empresa equiparada às autarquias, para efeito de tributação.

Art. 15. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Tarso Dutra**.

(Será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, de 1987

(Nº 185/87, na Casa de origem)

Dispõe sobre os preços mínimos da uva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preços mínimos da uva serão fixados de agosto a novembro de cada ano, para a safra seguinte, de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Os preços mínimos serão corrigidos até a data do pagamento da uva, calculando-se um reajuste mensal, a partir do mês subsequente ao de sua fixação, baseado na variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

Art. 2º No ato da entrega da uva, o comprador emitirá documento hábil fixando a data de pagamento do produto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as alíneas e e f, do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.298, de 28 de dezembro de 1984, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 79,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a fixação de preços mínimos, a execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º § 1º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966 resolve baixar o seguinte decreto-lei.

Art. 1º A União garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este decreto-lei.

Art. 2º A garantia de preços instituída no presente decreto-lei é estabelecida exclusivamente em favor dos produtores ou de suas cooperativas.

§ 1º Essa garantia entretanto, poderá estender-se aos beneficiadores que assumirem a obrigatoriedade de colocar à disposição dos produtores e suas cooperativas — com garantia a estes de plena liberdade de colocação dos produtos e subprodutos resultantes — no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua capacidade de armazenamento e beneficiamento, no prazo de financiamento que for outorgada a estes.

§ 2º Em caráter excepcional — quando circunstâncias especiais de mercados justificarem, a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento — poderão as operações de

financiamento ser estendidas, igualmente, aos comerciantes.

§ 3º Em ambos os casos previstos nos parágrafos anteriores será indispensável a comprovação de pagamento, aos produtores, de no mínimo o valor dos preços fixados de acordo com este decreto-lei.

Art. 3º A Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento regulamentará antes de cada safra as condições estipuladas no § 2º, do art. 2º deste decreto-lei.

Art. 4º A União efetivará a garantia de preços através das seguintes medidas:

a) comprando os produtos, pelo preço mínimo fixado;

b) concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem ele, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte dos produtos.

Art. 5º Os preços básicos serão fixados por decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influam nas cotações dos mercados, interno e externo e os custos de transporte até os centros de consumo e portos de escoamento.

§ 1º A publicação dos decretos antecederá no mínimo de 60 (sessenta) dias o início das épocas de plantio e, de 30 (trinta) dias, o início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes.

§ 2º Os decretos poderão também estabelecer quanto a determinados produtos que as garantias previstas neste decreto-lei perduração por mais de um ano ou saíra, quando isso interessar a estabilidade da agricultura e a normalidade de abastecimento.

Art. 6º Os ágio e deságios, decorrentes da classificação dos produtos, as deduções relativas a comissões, a insuficiência ou falta de acondicionamento dos mesmos, e financiamento de produtos ainda não classificados que determinem encargos para o Tesouro Nacional serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção por determinação da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 7º Os órgãos que, na forma do art. 13, forem incumbidos de efetuar as compras e os financiamentos, são obrigados a fazer, nas zonas produtoras em que operarem, ampla divulgação dos preços mínimos locais.

Art. 8º O financiamento desses produtos será no máximo em importância igual a de quantia que seria paga pela compra e pelo prazo que for necessário para o reequilíbrio do mercado, ouvida a Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 9º A Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal, órgão incumbido de dar execução a este decreto-lei, fica sob a jurisdição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab).

§ 3º A CFP terá um Diretor Executivo que será nomeado pelo Poder Executivo, mediante indicação do Superintendente da Sunab.

§ 2º A CFP terá a organização que for adotada em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Compete ao Diretor Executivo da CFP além de outras atribuições que forem discriminadas no Regulamento, apreciar os projetos sobre fixação de preços mínimos a serem garantidos

e encaminhá-los à apreciação do Superintendente da Sunab, dar parecer sobre o relatório anual, balanço e contas, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União, representar a CFP em juízo e fora dele, movimentar os recursos destinados à execução deste decreto-lei, dar parecer sobre o relatório anual elaborado pelos diferentes setores técnicos da Autarquia, aprovar acordos, contratos e convênios, baixar normas e instruções necessárias ao cumprimento das determinações da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento, inclusive quanto às condições de acondicionamento, armazenagem, beneficiamento, transporte e conservação dos produtos cujo preço for garantido, e financiamento de produtos ainda não classificados, delegar atribuições, dar posse a diretores e chefes de serviço da Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e praticar outros atos, conforme determinar o Regulamento e resolver os casos omissos.

Art. 11. Os órgãos do Poder Público, sociedades de economia mista, associações de classes e entidades particulares, ficam obrigadas a prestar, com a máxima urgência, as informações que a CFP lhes solicitar para o desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O Ministério da Agricultura e quaisquer outros órgãos oficiais, por intermédio de seus serviços especializados, prestarão à CFP a colaboração necessária à boa execução deste decreto-lei.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CFP poderá, também, valer-se dos serviços das repartições consulares e diplomáticas brasileiras no exterior.

Art. 13. As compras e financiamentos previstos neste decreto-lei serão realizadas diretamente pela CFP ou mediante contratos, acordos ou convênios com o Banco Central da República do Brasil, com o Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Bancos Oficiais Federais, Bancos Oficiais Regionais, Bancos Oficiais dos Estados da Federação, entidades bancárias, privadas, entidades públicas ou autárquicas, companhias jurisdicionadas pela Sunab, estabelecimentos privados de comprovada idoneidade e sociedades cooperativas.

Art. 14. Na execução deste decreto-lei a CFP agirá de acordo com as diretrizes gerais traçadas pela Sunab, em coordenação com os órgãos de controle de intercâmbio com o exterior e com outros órgãos públicos que, direta ou indiretamente, estejam encarregados do abastecimento interno do País.

Art. 15. Os produtos adquiridos pela CFP, em cumprimento a este decreto-lei, terão a seguinte destinação:

a) formação dos estoques de reserva;

b) venda e exportação direta ou através das companhias jurisdicionadas pela Sunab, de órgãos públicos incumbidos do abastecimento ou de entidades privadas de comprovada idoneidade.

Parágrafo único. A venda de tais produtos será efetuada a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 16. A CFP contará com os seguintes recursos destinados à execução deste decreto-lei:

a) disponibilidade remanescente de dotação atribuída à CFP e seu acervo atual;

b) saldo das operações de compra, venda e financiamento;

c) dotação a ser consignada no Orçamento da União, não inferior a Cr\$ 5.000.000,000 (cinco bilhões de cruzeiros), por ano, durante 4 anos;

d) contribuições a serem consignadas no Orçamento da União para a sua manutenção;

e) operações de crédito com autarquias e entidades públicas ou privadas, garantidas pelo Tesouro Nacional;

f) operações de crédito no exterior devidamente garantidas pelo Banco Central da República do Brasil ou dotações especiais de fundos internacionais que venham a ser recebidos a título de ajuda internacional;

g) recursos provenientes da aplicação das taxas previstas no art. 10 deste decreto-lei;

h) eventuais.

Art. 17. O Tesouro Nacional garantirá à CFP, através de adiantamento pelo Banco Central da República do Brasil, os recursos necessários à execução deste decreto-lei a serem consignados anualmente ao Orçamento Monetário definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 18. Para fazer face às despesas administrativas, fica a CFP autorizada a fazer incidir sobre as operações da venda ou exportação dos produtos adquiridos em conformidade com este decreto-lei, a taxa de 1,25% sobre o valor dessas operações.

Art. 19. Os servidores públicos, inclusive das autarquias, bem como os de sociedade de economia mista poderão, mediante autorização do Poder Executivo, servir à CFP sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens.

Parágrafo único. A CFP poderá contratar, na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, pessoal técnico especializado.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará este decreto-lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 21. Este decreto-lei não prejudica a continuidade dos serviços cumprimento dos contratos e a execução das operações em curso, especialmente os relativos a garantia de preços mínimos e financiamento para a próxima safra.

Art. 22. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Severo Fagundes Gomes — Roberto Campos — Octávio Bulhões.

LEI Nº 7.298,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — Conavin, dispõe sobre o Plano Nacional da Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura —

Conavin e o Instituto Nacional de Vitivinicultura.

§ 2º Dentre suas competências, o Conavin cuidará especialmente de:

e) fixar, para a safra seguinte, o preço mínimo da uva durante os meses de agosto a dezembro de cada ano, reajustável, em fevereiro, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

f) propor normas à Comissão de Financiamento da Produção — CFP para o financiamento, a garantia e a aquisição da safra de uva;

Art. 2º O Conavin será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro da Agricultura, que será seu Presidente;

II — Ministro da Indústria e do Comércio;

III — Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S/A;

VI — Presidente da Comissão de Financiamento da Produção — CFP;

VII — Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa;

VIII — um representante de cada um dos três Estados com maior produção de uvas, vinhos e derivados;

IX — um representante das Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria, do Comércio e dos Trabalhadores na Agricultura, na Indústria e no Comércio;

X — um representante da União Brasileira de Vitivinicultura — Uvibra, da Federação das Cooperativas do Vinho do Rio Grande do Sul — Fecovinho e dos Sindicatos de Vinhos e Bebidas do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Conavin poderá admitir outros membros, além dos relacionados neste artigo.

§ 2º Os membros do Conavin poderão ser substituídos eventualmente por representantes designados pelos respectivos titulares.

§ 3º Ao Presidente do Conavin caberá a sua representação ativa e passiva.

§ 4º O Conavin elaborará o seu regimento interno, no qual fixará as normas para o seu funcionamento.

DECRETO Nº 92.152,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria o Conselho Nacional de Vitivinicultura — Conavin, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.298, de 28 de dezembro de 1984, decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Vitivinicultura — Conavin, ao qual incumbe formular e coordenar a política nacional da uva, do vinho e seus derivados, com vistas à implantação do Plano Nacional de Vitivinicultura.

Art. 2º O Conavin será constituído pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Agricultura, que o presidirá;

II — Ministro de Estado da Indústria e do Comércio;

III — Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S/A;

VI — Presidente da Companhia de Financiamento da Produção — CFP;

VII — Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa;

VIII — Representante da Confederação Nacional da Agricultura — CNA;

IX — Representante da Confederação Nacional da Indústria — CNI;

X — Representante da Confederação Nacional do Comércio — CNC;

XI — Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — Contag;

XII — Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — CNTI;

XIII — Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio — CNTC;

XIV — Representante da União Brasileira de Vitivinicultura — Uvibra;

XV — Representante das Cooperativas do Vinho do Rio Grande do Sul — Fecovinho;

XVI — Representante dos Sindicatos de Vinhos e Bebidas do Rio Grande do Sul;

XVII — Um representante de cada um dos 3 (três) Estados, com maior produção de uvas, vinhos e derivados.

§ 1º O Ministro de Estado da Agricultura designará os membros relacionados nos itens VIII a XVII, deste artigo.

§ 2º Para cada membro titular, será designado um suplente, que o representará nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Com exceção dos membros natos, relacionados nos itens I a VII, deste artigo, cujos mandatos corresponderão ao tempo em que permanecerem nas respectivas funções, os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 3º Compete ao Conavin:

I — formular e coordenar a política nacional da uva, vinhos e derivados, consubstanciando-a no Plano Nacional de Vitivinicultura;

II — propor a revisão da legislação vitivinícola, de modo a assegurar sempre a sua mais adequada atualização;

III — estabelecer normas de proteção à vitivinicultura nacional em todas as etapas de pesquisa, produção, industrialização e comercialização, para garantir a evolução qualitativa da uva, do vinho nacional e de seus derivados;

IV — desenvolver programas, visando à ampliação da vitivinicultura e do consumo da uva, vinhos, sucos e derivados, com destaque especial para a comercialização dos estoques existentes, estabelecendo para tanto um programa de estímulo à sua popularização, criando o hábito do consumo da uva, do vinho e do suco da uva, como componente alimentar;

V — instituir um sistema de identificação e controle de vinhos e derivados por região de origem e padrão específico de qualidade, caracterizando as aptidões enológicas típicas ou diferenciais;

VI — fixar, para a safra seguinte, o preço mínimo da uva durante os meses de agosto a dezembro de cada ano, reajustável, em fevereiro, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

VII — propor normas à Companhia de Financiamento da Produção — CFP para o financiamento, a garantia e a aquisição da safra de uva;

VIII — estabelecer um sistema de seguro para a produção da uva, mediante fundo próprio, operacionalizado, em convênio, pelo Banco do Brasil S.A. e bancos estatais ou, ainda, por meio de setores de seguros existentes no País;

IX — requisitar pessoal de entidades públicas, desde que autorizado pelas respectivas administrações;

X — propor normas de contratos coletivos entre as entidades de representação dos produtores de uva e dos industriais.

Art. 4º O Conavin terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua constituição, para elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conavin disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida pelo titular da Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal — SIPV, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária — SNAD, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições regimentais, compete ao Secretário Executivo do Conavin:

I — executar as decisões do Conavin;

II — administrar a Secretaria Executiva; e

III — movimentar a conta bancária do Conavin por delegação do seu presidente.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste decreto serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Agricultura, ouvido o Conavin.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Pedro Simon**.

(Será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.)

COMUNICAÇÃO

Brasília, 13 de outubro de 1987

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 14 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações — Senador **Jorge Bornhausen**.

(À publicação.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 209, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de

acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015949/87-7; resolve aposentar, voluntariamente, Manoel de Oliveira Cavalcante, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, observados o dispositivo no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 210, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015962/87-3. Resolve aposentar, voluntariamente, Genoveva Ayres Ferreira Dias, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 211, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016138/87-2. Resolve apresentar, voluntariamente, Aroldo Lacerda Guimarães, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil combinados com os artigos 423, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de outubro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através da Resolução nº 059, de 1987, destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

4ª Reunião, Realizada em 17 de setembro de 1987

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Dirceu Carneiro, Mauro Borges e Nelson Wedekin reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da Comissão, informando aos presentes que a finalidade da reunião seria ouvir o depoimento do Senhor Carlos Theóphilo de Souza e Mello — Presidente da Portobrás.

O Senhor Presidente concedeu a palavra ao depoente que prestou o juramento de praxe.

Iniciou sua exposição informando das dificuldades encontradas pela Portobrás; devido a inexistência de planejamento, coordenação e controle por parte dos órgãos responsáveis pelas importações, o que acarretou consequências na operação portuária. E, ainda, que os portos brasileiros são essencialmente exportadores.

Informou, também, à Comissão que foi constituída uma Comissão de Sindicância para apurar junto a Companhia Docas do Rio de Janeiro, irregularidades havidas no porto do Rio de Janeiro.

Encerrado o depoimento, o Senhor Presidente passou a fase interpelatória, perguntando se algum dos Senhores Senadores desejava fazer uso da palavra.

Indagações foram feitas pelos Senhores Senadores Nelson Wedekin, Mauro Borges e Dirceu Carneiro, que mereceram os devidos esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença do depoente colocando o interesse da Comissão em receber as informações que julgarem necessárias, contando com o apoio da Presidência da Portobrás. E, para constar, eu, Cleide Maria Ferreira da Cruz — Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 059, DE 1987 DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES E SEUS RESPONSÁVEIS PELAS IMPORTAÇÕES DE ALIMENTOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS REALIZADA NO DIA 17-9-87, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES ÀS 10:05 HORAS DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELLO QUE SE

**PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO
DO SENHOR PRESIDENTE**

Presidente: Senador **Dirceu Carneiro**

Vice Presidente: Senador **Lourival Baptista**

Relator: Senador **Mauro Borges**

(Íntegra do Apanhamento Taquígrafico da Reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Declaro abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado sobre Importação de Alimentos.

Convido para participar da reunião de hoje, como depoente, o Presidente da PORTOBRÁS, o Sr. Carlos Theóphilo de Souza e Melo.

Dentro dos procedimentos regimentais, convidamos o Presidente da PORTOBRÁS para fazer o juramento de praxe. Para tanto, convido os Membros da Comissão para, de pé, ouvirmos o juramento.

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — “Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados à investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.”

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passamos, de pronto então, a palavra ao Dr. Carlos Theóphilo, Presidente da PORTOBRÁS.

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Em primeiro lugar, cumprimento o Presidente da Comissão, o Senador Dirceu Carneiro, do PMDB do meu Estado, Santa Catarina, o nosso Relator, Senador Mauro Borges, PMDB de Goiás, Senadores presentes e auxiliares da Comissão.

Sobre esse problema das importações de alimentos, que foram realizadas no decorrer dos anos de 1986 e 1987, a posição da PORTOBRÁS, no que tange a essas importações é a posição de uma empresa prestadora de serviços. Cabe à PORTOBRÁS, ao receber as cargas, ao receber o navio, retirá-las, entregá-las em armazéns ou silos e fazê-las chegar ao seu destinatário, ainda no âmbito do porto. É uma posição restrita a essas funções muito específicas. A PORTOBRÁS, como todos sabem, tem âmbito nacional. É uma empresa — tenho de fazer logo esta posição, para mostrar o que é a PORTOBRÁS —, é uma empresa muito conhecida, em termos do que ela representa na realidade do Brasil. Mas para fazer este enfoque é preciso dizer que é uma empresa que tem 30 mil empregados, é uma das maiores empresas brasileiras e mais 10 mil avulsos, totalizando 40 mil empregados. Ela tem âmbito no Brasil inteiro, administramos 36 portos marítimos e um número muito grande de portos fluviais, os portos marítimos concentrados nas regiões geo-econômicas mais importantes do Brasil.

Toda exportação brasileira dá um número importante. O Brasil exportou, no ano passado, cerca de 24 bilhões de dólares, isto é, quase 1/4 da nossa dívida externa, 98% dessa exportação passam pelos portos. Todas as importações que o Brasil realiza, que o Brasil importa do estrangeiro passam pelos portos. Então, o problema estraté-

gico do Porto é de extrema importância, em qualquer contexto, tanto na exportação quando o Brasil se vira para o processo de exportação, para que tenha recursos em dólares, em moeda estrangeira, para poder fazer suas importações essenciais, sejam elas de petróleo, sejam de equipamentos de alta tecnologia, químicos, ele exporta esse volume grande de matérias-primas ou manufaturados, para poder ter excedente e importar o que é essencial para a sua economia. O que ele importa, também, seja petróleo bruto, produtos eletrônicos, produtos químicos e tantos outros produtos que o Brasil precisa ainda e precisa de importação, também, passam pelo sistema portuário.

Feita esta digressão sobre o sistema portuário ele é administrado por uma empresa *holding* chamada PORTOBRÁS, que tem âmbito nacional, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Quanto ao problema específico da importação do ano passado, houve uma decisão de Governo que havia necessidade de importação de alimentos, alimentos mais ou menos definidos, que eram: em primeiro lugar, o milho, a carne, o arroz, que realmente representaram 90% da importação. Foram 3 milhões de toneladas de milho, 600 mil toneladas de carne, e o arroz 1 milhão e 600 mil toneladas. São números genéricos, feito um valor menor, de 200 mil toneladas, e peixes 100 mil toneladas. Essas foram as importações realizadas, realmente a de volume maior foi a do milho e a mais importante em termos de custos foi a carne.

Essas importações foram definidas como necessárias pelo Governo Federal, por um órgão específico, CINAB, criado pelo Decreto nº 92.408 — Conselho Interministerial de Abastecimento — que coordenava as atividades de importação. Foram informados, em algumas reuniões havidas, do que seria importado: milho, arroz, mais tarde, por volta de maio, começaram as importações de carne, e daí vieram desaguando em 1987. As importações eram definidas pelo CINAB, porque comunicadas a uma empresa como a nossa, prestadora de serviços, dando os volumes que seriam trazidos em navios para o Brasil, tanto por empresas estatais, a mais importante foi a INTERBRÁS, como por empresas privadas, devidamente autorizadas pela CACEX, para fazer as importações que o Governo considerava essenciais.

O problema portuário, em si, em face dessas importações, nessas reuniões os volumes eram definidos e, já na ocasião, fazíamos ver a essa Comissão a grande necessidade de uma programação específica para cada uma dessas importações. Claro que qualquer organização tem uma capacidade de trabalho dentro de uma programação lógica no tempo, e se vier um fluxo muito grande de navios, no caso do porto, para serem descarregados, evidentemente haverá uma fila de navios para serem descarregados.

Em termos gerais, eu diria que no sistema portuário já descarregamos todo esse volume, não ficou nada por descarregar. É claro que poderiam ter sido rendimentos bem superiores, se houvesse realmente uma programação lógica, nessas importações que foram feitas pelo País. Tivemos casos de um afluxo grande de navios, em alguns casos chegaram até sete navios no mesmo dia, a um porto que só tem anotado — em Santos

e, evidentemente havia, freqüentemente, uma fila de navios aguardando a sua vez para descarregar, porque as instalações do porto não foram dimensionadas — e o País não suportaria, pois somos um País de capitais reduzidos — ter instalações em grande quantidade para atender a piques desta natureza, que nunca ocorreram em nosso processo econômico.

Esse foi o aspecto que podíamos considerar mais relevante no processo, essas importações não foram feitas dentro de um cronograma lógico de atendimento e escoamento normal no processo econômico brasileiro. Não era só o porto. Atrás do porto, tínhamos necessidade de ter ferrovias, caminhões, armazéns, para armazenar, para escoar. E isso foi no meu modo de entender o grande problema que surgiu e daí vários outros problemas surgiram nessas importações.

Então, de uma forma genérica, eu diria, nessa parte introdutória, que a PORTOBRÁS realmente atendeu a todo esse volume de importação feito. Agora houve casos de aguardo em filas de navios nos portos brasileiros especialmente no Rio de Janeiro, em Santos foi talvez a mais grave; tivemos em São Francisco do Sul, em que dois terços não chegavam evidentemente não era a PORTOBRÁS que importava — eram os importadores que faziam essas importações — embora sabendo que tinham só dois terços. Às vezes chegavam seis ou sete navios aguardando para descarregar nesses dois terços.

Tivemos também problemas de navios antigos. É claro, no navio mais antigo o frete é mais baixo. Mas ele, como navio mais antigo, tem a escotilha mais fechada, pequena, dificultando a descarga; ele também tem velocidades mais lenta, ele tem também o sistema de fechamento nos seus porões mais deficientes. Isso tudo pesou em alguns processos, em alguns pontos que li nesse trabalho feito para o Gabinete Civil.

De forma geral, então, o que aconteceu foi que a Portobrás deu atendimento, mas, em muitos casos, o atendimento gerou filas de navios que evidentemente aumentaram despesas no processo de importação. Não vou entrar no mérito, mas se as importações foram corretas ou não, porque não me cabe análise sobre esse problema. Esse problema é um problema evidentemente da área de abastecimento. No meu caso específico, de Portobrás fazer a descarga desses navios que chegavam, e essa descarga foi e em muitos casos com custos mais altos, porque houve filas de navios. Esta parte introdutória eu queria deixar só com um aspecto geral. E se for desejo da mesa, Sr. Presidente, posso responder algumas perguntas específicas caso V. Exª o deseje.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A proposta que o depoente está fazendo é de dividir em partes o depoimento?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Não sei qual seria o desenvolvimento ainda do trabalho. Só fiz a parte introdutória sobre a qual a posição da Portobrás, os volumes importados e problemas mais sérios que tivemos foram as filas de navios em decorrência, muito em parte, do grande afluxo de navios que tivemos, às vezes, sem programação — esta é uma realidade: alguns problemas da inadequação de navios — isto define bem. E houve o problema da carne, na inade-

quação da forma de importação que não mencionei, mas gostaria de mencionar neste momento.

A forma correta de se importar carne é ela desossada — o custo de transporte de osso é muito alto, e ela vem em mantas de 90k, em que um portuário não consegue suportá-lo sozinho, tem que haver dois ou três. Foge da regra normal. Navios cuja temperatura era 18 graus abaixo de zero, em que reduzia muito o rendimento, quando a forma correta de se trazer essa carne teria sido em embalagens menores como o Brasil faz na exportação de frango, por exemplo, como o Senador Dirceu Carneiro conhece muito bem. Em Itajaí faz-se a exportação de frangos em caixas, desossado, caixas que pesam dez, vinte quilos, e que vão dentro de um recipiente refrigerado, e chegam na sua origem absolutamente perfeitos, e conseguem ser descarregados rapidamente. Só um exemplo: para descarregar da forma com que foi importada mantas de carne de 90k — trazeiros divididos em três partes, o boi, nós levamos trezentos, ou seja, nós tirávamos do navio 300 toneladas por dia. O máximo que se conseguia trabalhar. Vou dar um exemplo aqui aos senhores. Só para ver no aspecto também humano do problema — e isso fiz ver inclusive no ofício escrito e aqui tenho cópia: um homem que trabalhava em Santos, um estivador em cima daquele morro, esse morro ali em volta de Santos, temperaturas normais de 30 graus durante a noite e 36 ou 40 graus durante o dia, ele tinha que trabalhar em um porão a 18 graus abaixo de zero e, evidentemente, quando o porão é aberto a temperatura vai subindo, quando chegava a 12 graus ele era retirado do porão, quer dizer, o navio parava, por isso a denora nessas descargas — estão todas elas relatadas e isso tudo eu traduzi e dei a informação específica, dizendo tudo isso — ele era ado do porão quando a temperatura chegava a 12 graus, o navio fechava o porão e dava mais frio para chegar aos 18 graus abaixo de zero e aí ele voltava para dentro, não conseguia trabalhar mais do que uma hora, uma hora e meia, que é o tempo que um homem consegue trabalhar a 18 graus abaixo de zero, mesmo com vestimenta especial.

Acompanhei esse trabalho, é muito penoso para esses homens que tinham que trabalhar com essas temperaturas tão baixas, que lembram os noticiários da televisão anunciando na Europa um frio de 18 graus abaixo de zero, com a população sofrendo, mas o estivador ou o operário estava trabalhando lá em baixo com essa temperatura, evidentemente com capacidade de rendimento muito baixo. Então, no problema da carne, ainda houve essa inadequação da embalagem, que foi fundamental. Enquanto que se viesse em **containers** seriam descarregadas 400 toneladas por hora. E o problema das mantas de carne é que se descarrega menos, ou seja, 300 toneladas ao dia. Então, seria dez vezes superior a velocidade se ela houvesse sido trazida em **containers** e os custos não seriam tão altos. Ainda teve o problema — que mencionei — do osso que pesou muito pagando o mesmo frete que paga a carne.

Sintetizando o problema da inadequação de navio e da inadequação das embalagens. Esses problemas foram levados várias vezes ao conhecimento das autoridades mas não tivemos sucesso, realmente as embalagens vieram, até o fim, em mantas grandes.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passamos a consultar os Membros da Comissão se têm interesse em fazer indagações ao depoente?

O SR. NELSON WEDEKIN — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Cedido a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de saudar o estimado e ilustre Presidente da Portobrás e dizer que com a sua clareza, com sua objetividade, nos deixa uma idéia bastante clara de que papel teve a Portobrás nessa questão tão polêmica da importação de alimentos.

Gostaria de fazer algumas perguntas a V. S^a. A primeira delas é que entre as várias notícias que tratavam da questão de importação de alimentos, falavam, pelo menos, em algum momento, em algum lugar — não sei precisar em que jornal, mas parece que li que ocorreram problemas de roubo, de extravio de mercadorias em portos da Portobrás. Gostaria que V. S^a falasse alguma coisa a respeito. Volto a dizer, não sei onde li a notícia, pois lemos muita coisa e acabamos por não mais identificar onde se leu determinada notícia — mas vejo que V. S^a já conhece o problema, já leu. Portanto, seria muito importante o seu esclarecimento a respeito.

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Na realidade, li no próprio relatório que me foi apresentado, oriundo da Casa Civil, sobre um desvio de mercadoria ou roubo, no porto do Rio de Janeiro. Então, mandei fazer uma averiguação sobre o que teria havido no porto — inclusive tenho os dados — mas caracterização desse roubo não está bem clara, ou seja, se houve realmente esse suposto posicionamento de desvio de carne no porto do Rio de Janeiro. Mandamos fazer agora uma sindicância mais profunda dos documentos, e o que aparece são desvios de pequenos volumes, não se caracterizando uma fraude de monta que justifique um processo mais acurado sobre o problema. Mesmo assim, já determinei ao porto do Rio de Janeiro que o fizesse.

Disponho aqui de toda a documentação, data por data, e características do pequeno furto em todas as áreas, como o de rádios, pacotes de carne e outras mercadorias, enfim, furtos de pequena natureza. O que apareceu no porto do Rio de Janeiro são desacertos entre o manifesto da carga e a sua saída, com o aval dos próprios importadores, que aceitaram valores da ordem de 0,6% a 0,9% do total em definições de peso.

Quando se põe uma mercadoria dentro de um navio, ela sofre uma desidratação normal no período de vinte a trinta dias de viagem. Não sei dizer exatamente de quanto ela é num produto vegetal ou animal, mas há uma queda de peso. Isso já foi constatado e é aceitável dentro do processo, assim como as diferenciações de balança de origem e de destino.

De qualquer forma, Sr. Senador, vamos preparar um processo bastante profundo com averiguação de sindicância. À primeira vista, não há esse problema, mas apenas pequenos furtos sem caracterizar uma perda essencial.

O SR. NELSON WEDEKIN — Quem comunicava à Portobrás essas importações: o CINAB — Conselho Interministerial de Abastecimento?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — O CINAB transmitia à Portobrás praticamente fatos consumados. Não tínhamos participação no processo de planejamento; víamos simplesmente o que iria ser importado. As reuniões se realizavam uma vez por mês, mas eram sobre fatos consumados.

Tivemos oportunidade de fazer algumas modificações, mas já no processo executivo. Quando alguns navios estavam sendo deslocados para São Francisco, por exemplo, alertamos e mandamos o navio para Paranaguá ou para o porto do Rio Grande, quando isto era possível, ou seja, quando a comercialização do produto que estava dentro do navio ainda permitia. Mas não tivemos nenhuma participação no processo de planejamento. Essa foi realmente uma falha muito grande.

O SR. NELSON WEDEKIN — O CINAB simplesmente comunicava à Portobrás os valores de tonelagem de cada produto e a sua destinação, ou seja, os portos?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Em princípio, dava os portos. Ela destinava aos portos já num processo de comercialização, provavelmente em decorrência da própria infraestrutura e do consumo possível que imaginava ter na região para onde o navio estava sendo deslocado. Destinava-se determinado número de navios para o porto de Santos, porque na região geoeconômica de Santos havia um consumo x. Simplesmente éramos comunicados a respeito desses valores.

O SR. NELSON WEDEKIN — O CINAB também informou V. S^a sobre a importação de queijos finos?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Não, disso não tivemos conhecimento. Fomos informados apenas sobre esses quatro produtos, mais especialmente de três: milho, carne e arroz.

O SR. NELSON WEDEKIN — O leite em pó não era comunicado?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Muito pouco, pois não havia dificuldade nenhuma na descarga. Quando havia realmente problemas de descarga, de equipamentos e de pessoal, então havia a comunicação, como é o caso do milho, da carne e do arroz. Mesmo porque já havíamos comunicado a ela que o problema do leite em pó e do peixe não teria complicação no processo de descarga, era um processo simples e mesmo porque as quantidades importadas eram muito pequenas: o leite em pó foi 200 mil toneladas e o peixe 100 mil toneladas.

O SR. NELSON WEDEKIN — V. S^a fez referência à inadequação dos equipamentos, navios antiquados e também à inadequação das embalagens, principalmente de carne. Isso correspondeu em perdas desses valores, vamos dizer, na deterioração da carne? Apesar de todas essas dificuldades, isso não levou à deterioração, porque se fala muito na importação de carne podre, por exemplo. Não era decorrente desse procedimento de desembarque com essas condições inadequadas?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Não tenho conhecimento disso. Agora, o

processo de desembarque tornava o custo muito elevado e também a longa permanência do navio no porto, o que acarretou o congestionamento. Porque se os produtos viessem no navio em embalagens de **containers**, ele seria desembarcado em um ou dois dias. Em consequência, como não vinha desta forma, o navio ficava oito dias no porto, tomando o lugar de um outro que estava aguardando na barra. Isso gerou um congestionamento portuário, que foi muito desagradável para nós.

O SR. NELSON WEDEKIN — Esse congestionamento também não era uma causa de deterioração ou de estrago ou de perda?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Não era, porque o navio era frigorífico, mantinha a temperatura adequada, inclusive esses navios têm um gráfico da temperatura dia a dia. E quando o importador recebe, ele verifica no gráfico as temperaturas existentes em todos os dias, mostrando que a temperatura tinha sido adequada. Nós não temos o controle disso porque quem controla é o importador. É ele quem controla o processo de qualidade da carne, a Portobrás simplesmente faz a descarga. Mas não tive conhecimento assim de quantidades maiores de perdas, em decorrência da deterioração do produto.

O SR. NELSON WEDEKIN — Isso também em relação ao milho e ao arroz?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Do arroz tivemos conhecimento de alguns casos em que alguns navios vieram com o produto deteriorado, em função de problemas dos próprios navios. Quer dizer, um navio com arroz, numa viagem longa de 30 a 40 dias — e quase todo o arroz foi importado da Tailândia — e ainda mais que se sabe que vieram muitos navios antigos, já bastante usados, evidentemente que a vedação dos porões, não sendo boa, pode acarretar uma eventual deterioração do produto. Parece-me que houve alguns casos em que o produto foi rejeitado em função da entrada de água ou de outro agente qualquer nos porões do navio, deteriorando o produto. Mas isso não foi uma regra geral; houve dois casos em que os produtos chegaram até a ser descarregados no porto de Santos, dessa natureza.

O SR. NELSON WEDEKIN — Quando esses produtos chegam ao porto, quem faz a fiscalização da qualidade do milho, do arroz e da carne, é o importador?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — É o importador, através dos órgãos que ele tem de requisitar.

O SR. NELSON WEDEKIN — Órgãos governamentais?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Alguns governamentais e ele próprio, importador, verifica a qualidade do produto, mas também os órgãos governamentais.

O SR. NELSON WEDEKIN — As notícias que V. S.^a tem sobre o estrago de alimentos ou a chegada de alimentos que não estavam em boas condições de qualidade, eles são déficit do importador e desses órgãos governamentais?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Os órgãos têm a responsabilidade e depois comunicam ao porto. Agora, evidentemente, a própria aparência, a própria natureza do produto já dá uma idéia da sua qualidade. Mas a liberação é feita, acredito, pelos órgãos do Ministério da Agricultura.

O SR. NELSON WEDEKIN — A Portobrás faz registro?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Faz.

O SR. NELSON WEDEKIN — Ela faz registro sobre a questão da qualidade também?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Da qualidade não, mas das comunicações que recebe quando o produto não é de qualidade adequada e que não pode ser levado ao consumo. Então ele fica no porto, aguardando uma decisão, ou para a sua retirada para ser utilizado, ou eliminado para regiões de zonas de despejo de lixo, ou, então, cremado em função da sua não possibilidade de utilização. A isso nós somos comunicados.

O SR. NELSON WEDEKIN — A Portobrás é comunicada?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — É comunicada.

O SR. NELSON WEDEKIN — Que atitude tem a Portobrás quando recebe uma comunicação ou do importador, ou do órgão governamental, no caso da existência de alimentos deteriorados ou estragados? É a própria Portobrás que leva isso para a cremação?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Uma vez liberado pela alfândega, porque em geral são produtos importados, têm que ser liberados primeiro e só depois recebemos a destinação específica. Ou a Portobrás, diretamente, ou fazemos a cremação através do próprio departamento de limpeza urbana da região, do município onde o porto está sediado.

O SR. NELSON WEDEKIN — A Portobrás tem um registro daquilo que foi cremado ou jogado fora?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Sim, temos o registro de todos os passos.

O SR. NELSON WEDEKIN — Gostaria, nobre Presidente Senador Dirceu Carneiro, que esses dados da Portobrás sobre alimentos deteriorados fizessem parte dos Anais desta CPI.

Quanto aos prazos, o CINAB comunicava à Portobrás de que iria importar 3 milhões de toneladas de milho, por exemplo? Essa comunicação era colocada no tempo? Ou seja, em quantos meses essa importação era realizada?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — As comunicações não eram em volume global, eram por navios e as chegadas dos navios eram aproximadas com os portos. Era feito desta forma.

O SR. NELSON WEDEKIN — A Portobrás tem perfeitas condições de organizar uma espécie de cronograma de desembarque e das comunicações de importações de tal mês até tal mês, por exemplo, em tais e tais portos?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Não. Tenho os nomes dos navios que descarregaram em cada. Por exemplo, dá-se o nome do navio e o volume que ele traz e para qual porto ele irá. Temos informações sobre esse programa.

O SR. NELSON WEDEKIN — A Portobrás era comunicada com que antecedência?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Esse é um problema difícil, porque nem tínhamos essa comunicação. Sabíamos de uma forma geral o que iríamos importar, tal quantidade, mas o número de navios em cada um dos portos, isto exatamente não tínhamos.

O dia da chegada: quando aqui mostrei o exemplo do porto de Santos, que em um só dia recebeu sete navios de arroz, o que evidentemente seria impossível dentro de um processo de programação lógica. A chegada de navios e a programação de navios eram da prerrogativa pessoal do próprio CINAB. É ele quem fazia essa programação ou nos informava de uma forma mais genérica, mas o processo era um pouco aleatório, mesmo porque as origens dos produtos eram diversas, de diversos locais, e ele próprio não tinha uma consciência perfeita do dia em que o navio chegaria ao porto.

O SR. NELSON WEDEKIN — É perfeitamente possível determinar, vamos dizer assim, da primeira importação até a última?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Perfeitamente, não resta dúvida.

O SR. NELSON WEDEKIN — A esse volume de três milhões de toneladas de milho, de 500 mil toneladas de carne, um milhão e 600 mil toneladas de arroz, a comunicação foi feita, antecipadamente, num momento só ou esse volume é o total daquilo que os portos brasileiros receberam?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — É o total, mas não foi feito dessa forma. Foram importadas 500 mil toneladas, depois mais 300 mil, enfim, nós éramos somente comunicados.

O SR. NELSON WEDEKIN — Ao longo do tempo é possível precisar. V. Ex.^{te} tem de memória a primeira comunicação de importação de milho ou de qualquer desses produtos, até a última?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — A primeira reunião que tivemos foi no dia 21 de janeiro de 1986 e recebemos uma informação sobre o milho, numa reunião no local do CINAB, aqui em Brasília. Depois, tivemos uma outra reunião no dia 26 de fevereiro, também sobre o milho. CINAB, Portobrás e outros órgãos presentes. Temos, aqui, até as cópias dos presentes às reuniões em que era levada ao nosso conhecimento esse problema das importações brasileiras, autorizadas pelo Governo.

O SR. NELSON WEDEKIN — É possível determinar quantas dessas importações foram feitas por agências governamentais e por agências — digamos — da iniciativa privada?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Nós não temos esse controle, acredito que quem autoriza as importações, a CACEX, o tem

no nosso caso, nós não temos o agente que importou e acho que é mais fácil conseguir esse dado com o próprio autorizador, a CACEX.

O SR. NELSON WEDEKIN — De modo que, em resumo, o relacionamento Portobrás era com CINAB?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Exato, com a CINAB.

O SR. NELSON WEDEKIN — Não havia nenhum outro órgão que fazia esse tipo de comunicação?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Não, era com o CINAB — ele iria, operacionalmente, evidentemente, com os importadores, fossem empresas estatais, fossem empresas privadas. Por exemplo, no caso de empresa estatal, a INTERBRÁS que, aí, entrava em contato mas, aí, já para fazer o próprio processo no porto.

O SR. NELSON WEDEKIN — Fico muito agradecido pelas informações que o Dr. Theófilo nos prestou.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passamos a palavra ao nobre Relator, para que S. Ex^a ofereça as indagações que julgar necessárias ao depoente.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Sr. Presidente da Portobrás, V. S^a tem alguma coisa a declarar, referente aos depoimentos feitos na Comissão Especial de Sindicância, promovida pelo Gabinete Civil — já que até o momento a CPI não recebeu as cópias do acervo das investigações feitas pelo Gabinete Civil? E o V. S^a as endossa?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Em alguns pontos, aqui, que dizem respeito a Portobrás, eu endosso. Por exemplo, aqui, no 5.6 do Relatório:

"5.6 — Os problemas mencionados seriam minimizados ou inexistentes se houvesse planejamento, coordenação e controle."

Todos são problemas sistêmicos. E eu concordo. Aliás, quase todo o meu depoimento foi fundamentado no processo de coordenação, controle e planejamento. Todos os problemas que tivemos na minha área, foi de planejamento, coordenação e controle do grupo de comando do processo da importação. Se houvesse, em termos mais precisos, teriam sido bem menores os nossos problemas. Esse é um dos pontos que é mencionado aqui pelo Relatório. Depois, há alguns problemas aqui em que ele diz o seguinte: "Os portos brasileiros estavam preparados para a exportação e não estavam preparados para a importação." Realmente, todo o nosso programa portuário é muito voltado para a exportação: exportação de grãos, exportação de carne, exportação de tudo aquilo que nós estávamos importando, até arroz. Então, esse problema, também, foi verificado — se vai, realmente, fazer-se uma importação grande, é necessária uma liberação de recursos. Nós fizemos o pedido de liberação, logo nos primeiros dias, para comprar equipamento rápido e descarregar o navio o mais rapidamente. Fizemos a solicitação, também, de alguns reforços de mão-de-obra que alguns portos precisavam. Mas não tivemos êxito porque esses recursos só saíram no final do ano, quando já a importação estava che-

gando ao fim. Por isto, ainda volto a trazer o problema de coordenação e planejamento que era um problema essencial. Realmente, a grande falha no processo, se houve, no meu modo de pensar, foi no planejamento, na coordenação e no controle.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Em resumo, V. S^a acha que foram benéficas e bem conduzidas as operações de importação? Refiro-me não ao mérito das importações, mas ao processo.

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Eu diria que não havendo esse planejamento, essa coordenação, esse controle, ficou muito prejudicada, mesmo porque a primeira coisa quando se vai fazer uma importação logicamente dentro de um processo cartesiano, verifica-se por que se precisa importar, se realmente o país está precisando de arroz, se está precisando de carne, se está precisando de leite em pó ou de milho. E os volumes têm que ser calculados corretamente. Se não houver esse planejamento correto nós poderemos ter excesso. Realmente, nós tivemos um período grande no Rio de Janeiro, por exemplo, em que os armazéns portuários ficaram com muito arroz estocado. Ora, se ficou com arroz estocado um, dois, três meses, quatro meses, é porque realmente a necessidade não era aquela, houve um erro de cálculo, não era aquela que estava prevendo.

Então, todo esse problema, planejamento, coordenação e controle, são essenciais num processo de importação.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Eu pergunto se todos os portos brasileiros para onde se destinaram essas importações eram administrados e de propriedade da Portobrás, ou existem alguns que sejam de particulares?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Não, esses portos de importação são todos eles controlados pelo Governo, são todos portos estatais, onde foram feitas essas importações: Rio de Janeiro, Paranaguá, Santos, Rio Grande, São Francisco do Sul, Itajaí, e alguns portos do Nordeste. Mas foram os portos do Sul que importaram, os portos do Norte importaram pouco. A não ser até Salvador, e no caso de Recife a carne, os outros portos tiveram importação muito pequena.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Como V. S^a ressaltou, a falta de planejamento, a falta de conexão adequada dos órgãos estatais que promoveram as importações com a Portobrás, que acarretaram, por exemplo, a chegada de sete navios num dia só no Porto de Santos, não poderia ter sido melhor se houvesse essa conexão desses setores que efetuavam a importação com a Portobrás? Acho que poderia ter minimizado as dificuldades ocorridas.

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Eu não tenho dúvida disso. A falta de planejamento gerou a maioria dos problemas apontados pela comissão no setor de atribuições da Portobrás. Foi, realmente, esse um dos problemas mais sérios, no meu modo de pensar.

Agora, aqueles que afetaram realmente o sistema portuário brasileiro, pode ser que tenham outros problemas, mas aqueles que afetaram, que criaram dificuldades de descarga, ou o processo

da embalagem ou o problema dos navios e a chegada sem um programa adequado, de navios em grande quantidade, isso realmente trouxe a maioria dos nossos problemas. Foi realmente falta de um planejamento adequado.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Os problemas acarretados por navios velhos, prejuízo na descarga, prejuízo na conservação e no bom estado da mercadoria foram absolutamente de iniciativa dos órgãos encarregados da importação, ou há algum órgão nacional fora da Portobrás que poderia ter intervido nisso?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Eu acredito que não. Esses problemas foram bem caracterizados nesse sistema. Quer dizer, quando houve perda, como falou o Senador Nelson Wedekin, no caso de alguma deterioração de algum produto, quase todos eles foram, por inadequação das embarcações, a embarcação já antiga, porque a embarcação antiga tem preços mais baixos, evidentemente, o frete é mais baixo. Então, entra num processo dessa natureza: se você obtém um preço mais baixo, às vezes, tem-se uma embarcação mais antiga, mas ela tem um risco maior de deteriorar o produto. Mas o volume de produtos deteriorados não foi muito grande. Acredito que não tenha sido um dos pontos mais graves do processo.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — V. S^a, por um acaso, poderia me informar se a frota nacional, seja particular ou de navios ligados ao Governo, poderia ter interferido, ou ter sido aproveitada, ou ela não teria condições para fazer face a essas importações?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Esse problema foge um pouco do âmbito da Portobrás.

É um problema mais ligado à SUNAMAN — Superintendência Nacional de Marinha Mercante — talvez, ao Lloyd Brasileiro, que poderia mobilizar, para verificar essa possibilidade. Mas não tenho dados aqui para informar isso. As importações foram feitas dos Estados Unidos e da Europa; e o arroz, da Tailândia, quer dizer, do Extremo-Oriente. Na parte do Extremo-Oriente, acredito que seria muito difícil uma participação da bandeira nacional em grande quantidade, já que a distância era muito grande. Mas, na parte da Europa, houve uma participação da bandeira nacional. Agora, se esse montante da participação poderia ter sido maior, não tenho condições de responder, Senador, porque é um problema mais de gerência da Superintendência de Marinha Mercante e do próprio Lloyd Brasileiro e das empresas privadas brasileiras, NETUMAR, Aliança e outras que existem que poderiam realmente ter mais condições de esclarecer este ponto.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — A inadequação mencionada das embalagens, sobretudo, das mantas de carne, que foram compradas na Comunidade Econômica Européia, poderia ter sido diferente do que aconteceu, se houvesse uma preocupação do órgão intermediário na negociação? Acarretaram, como V. S^a disse, sérios problemas de descarga. Teria, no seu conhecimento, condições de interferência para que isso fosse mudado e as embalagens viessem prevendo os problemas de descarga?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Claro, mandei, inclusive, um ofício, no dia 19 de agosto, ao então Secretário-Executivo da CINAB, Dr. João Bosco Ribeiro, que passo a ler:

Sr. Secretário-Executivo, as pranchas diárias de descargas, por navios, estabelecidos pela Portobrás como factíveis, no mês de junho próximo passado, têm sido entre 200 e 300 toneladas por dia e vêm se confirmando, apesar das dificuldades de operação: os pesos da peça de carne variam de 90 a 100 quilos, representando o dobro das peças que, habitualmente, vinham sendo manuseadas pelos estivadores e trabalhadores portuários; baixa temperatura, da ordem de menos 18 graus nos porões; reduzido número de caminhões frigoríficos para recebimento da carne, em Santos; necessidade de fechamentos dos porões para suprimento de frio — quer dizer, quando ele aumentava a temperatura, baixava-se novamente, fechava-se o porão, reduzia-se o trabalho; falta de requisição de trabalho, por parte do dono da mercadoria, durante todo o tempo disponível no Rio e em Santos

Isto que estou dizendo aqui é dirigido ao nosso Secretário-Executivo da CINAB.

Tendo em vista as dificuldades acima apontadas, acreditamos que o transporte de carne congelada em **containers** frigoríficos seria mais adequado, pelas razões abaixo enumeradas”;

quer dizer, já estou pedindo a S. Sª que mudasse o sistema;

“maior velocidade de descarga; prancha da ordem de duas mil e quinhentas toneladas/dia, quatro mil toneladas/dia, ao invés das 300 (dez vezes superior, portanto); maior higiene nas operações, dado o não manuseio da carne nos porões dos portos, quer dizer, a carne passava por várias mãos ali dentro; baixa utilização da mão-de-obra nas operações de descarga, maior segurança para a mercadoria; maior facilidade de interiorização da mercadoria”;

— ela saía do **container** e iria embora, não precisava manuseio três quatro vezes —

“utilização de caminhões não frigoríficos”.

— o próprio **container** era frigorificado, isto é, os caminhões que transportam os **containers** são outros que não os térmicos e frigoríficos —

“não interferência com as descargas de carnes transportadas soltas no porão, uma vez que os navios-frigoríficos utilizam berços e equipamentos distintos do que os primeiros, possibilidade de armazenamento da carne acondicionada em **containers**, por pequenos períodos, nos próprios **containers**; possibilidade de operação com chuva”

— porque, nos períodos de chuva, não podia operar o navio, quando abre-se o porão e, com o **container**, pode operar. Mas ele dizia o seguinte:

“Os portos brasileiros não apresentam problemas para o recebimento de **contai-**

ners frigoríficos. Entretanto, caso haja interesse da permanência dos **containers**, nas instalações portuárias, por períodos mais prolongados, e caso as tomadas de suprimentos de frio existentes não sejam, eventualmente, suficientes para atender a essas demandas, novas tomadas poderão ser instaladas.

Porque o **container-frigorífico** tem uma tomada. Colocamos a tomada e ele passa a funcionar como uma geladeira, como um **freezer**. Então, dizíamos que se fosse necessário maior número, poderíamos instalar, porque isto é um problema simples, nós estamos numa bateria de tomadas, no pátio, e quanto mais **containers** vierem, mais tomadas, fazemos. No que diz respeito aos equipamentos, outro tipo de **container**, não os possuí, contudo no Porto de Santos. Particulares têm em grande quantidade. Finalmente, encaminhamos o quadro anexo, no qual é sugerida a distribuição mensal da descarga de carne congelada, importada pelo Governo, em função de consumo previsto nas diversas regiões, servidas pelos portos relacionados. Então, mandávamos aqui as várias hipóteses, tentando cooperar com o processo, que não era adequado ao que nós vínhamos solicitando. Isso foi o que nós mandamos para lá. Esse ofício foi encaminhado, mas a carne ainda continua a ser importada em mantas de 90 quilos.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Complementando a resposta que V. Sª nos dá, eu perguntaria: para o prosseguimento dessa mercadoria aos locais de consumo, de destino final, esses **containers** poderiam ser utilizados em veículos rodoviários?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Exatamente. Isso teria uma grande vantagem e não precisaria dos caminhões frigoríficos, que estão, no Brasil, em número bastante reduzido e essa carne poderia ser transportada em caminhões comuns, amarradas, como se vê tanto nas estradas brasileiras, e levadas até as cidades, onde a carne poderia ser consumida, ou então entrando o frigorífico, já nessas cidades do interior do Brasil. Essa foi a posição que nós sugeríamos, por escrito, assinada, em documento encaminhado ao próprio Presidente ou Secretário-Geral do CINAB.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Eu queria perguntar também, pois parece que V. Sª já falou sobre isso, mas eu queria um melhor esclarecimento: a conferência do peso da carga embarcada no porto de origem, a conferência da mercadoria chegada é da obrigação da Portobrás ou seria do importador?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — De quem receber a mercadoria.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Problema de quantidade.

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Esse problema de conferência é, nos portos, levado muito a sério. O dono da mercadoria, o agente do navio tem um conferente, o dono da mercadoria tem um conferente e o porto tem um conferente. Então, as conferências têm que cruzar; são três conferências: aquele que é interessado, que importou, o navio...

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — O navio, o porto e o destinatário.

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — E o eventual dono da mercadoria, o importador.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Nesse navio, há sempre a presença do órgão receptor? Nessa tríplice conferência, havia sempre a presença de quem fez a importação?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Isso sempre há. Agora, é normal surgirem pequenas diferenças, é claro, entre pesos de chegadas e pesos de saída. O que normalmente se admite é em torno de 1%, é admissível, como regra geral.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Havia sempre os fiscais.

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Sempre os fiscais, todas as conferências, e nós temos os boletins de conferências, todos disponíveis, inclusive da Comissão, se assim o desejar, navio por navio, e os volumes descarregados, os pequenos diferenciais existentes, isso aí é tudo registrado e de forma que possa ser analisado.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Muito bem! Eu estou satisfeito, V. Sª tem algo mais a declarar ou esclarecer?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Na realidade, acho que, se o Brasil vier a fazer enormes exportações — espero que não faça, porque realmente foi um período atípico, dentro de toda nossa economia, completamente, importação de carne, importação de arroz —, que mudem bastante essa sistemática. Realmente, a Comissão do Gabinete Civil levantou o problema do planejamento. Isso teria que ser realmente todo ele refeito. Há necessidade de um planejamento integral, quando houver uma importação dessa natureza. Quero agradecer à Comissão a paciência em ter me ouvido. Estou, permanentemente à disposição da Portobrás, para qualquer esclarecimento posterior e, especialmente, essa solicitação que foi feita pelo ilustre Senador, sobre o registro de alimentos deteriorados, que eu enviarei à Comissão, logo que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Eu queria fazer umas indagações também ao depoente. Eu queria saber se o Dr. Theófilo conhece alguma outra razão para a utilização de equipamentos, de transportes obsoletos, além da baixa do custo. Teria conhecimento de outras razões que levaram os importadores a utilizarem esse tipo de veículo, além do preço menor?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Nobre Senador, não foi regra, a importação, evidentemente, ...

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — No caso do arroz.

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — No caso do arroz tailandês, as estâncias e mesmo as disponibilidades que existiam, no Extremo Oriente, de navios devem ter sido fatores relevantes para a utilização de navios disponíveis na região. Claro que isto aqui é uma pressupo-

sição dos navios, não é um problema vinculado ao processo Portobrás. Realmente, trazer arroz da Tailândia exigiria uma análise de mercado dos navios do Extremo Oriente, onde são encontrados; em Cingapura, em Hong Kong. As disponibilidades são navios afretados para determinadas viagens, não são navios de linhas regulares. Então, quando há um afretamento — estou falando aqui em termos de conhecimentos gerais da área — a busca de um navio adequado, nem sempre é possível. É claro que navios mais antigos têm fretes, tem afretamentos mais baixos e isso ocorre em qualquer tipo de veículo, um automóvel mais antigo, tem, evidentemente, um preço de arrendamento muito mais baixo do que um automóvel mais novo, ou um navio que tenha maior velocidade tem sempre custos de afretamento mais altos do que um navio de mais baixa velocidade. Isso ocorre. E quem fez a importação, os importadores, no caso, Interbrás e empresas particulares, que foram autorizadas pela CACEX, julgaram conveniente ou adequado tipos determinados de navios. E alguns deles realmente eram de baixas características técnicas, aberturas de porões pequenas, navios de vinte anos. Mas, isto não foi regra, alguns navios eram bons, excelentes e aqui trabalharam. Tiveram casos típicos de navios bastante antigos. Quando isso ocorria, a operação portuária era muito mais lenta, porque retirar carga de boca de porão pequeno, dificuldades de acesso no interior do navio pelos estivadores, isso evidentemente determina necessariamente uma redução da produtividade no porto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os depoentes de uma reunião anterior desta Comissão e, especialmente, o Relator da Comissão Especial, criada pelo Gabinete Civil, declararam que haviam encontrado uma diferença de quantitativos, em termos de carne, no Porto do Rio de Janeiro, de 13.000 toneladas. Ele afirmou isso com precisão, dadas as informações que corriam na imprensa de que até 40.000 toneladas teriam sido extraviadas, desaparecidas, e que então não se constatou um valor tão alto e sim 13.000 toneladas. Em função de diversas supostas possibilidades de irregularidades, encontradas na apuração dessa Comissão Especial, o próprio Presidente da República haveria determinado abertura de inquérito em diversos órgãos. O Dr. Theóphilo tem conhecimento de que essa quantidade foi aventada, ou se ela foi encontrada, ou se houve suspeita e não foi encontrada; se a Portobrás também foi solicitada para a abertura de inquérito para apuração e possíveis irregularidades ao nível do Porto?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Os indícios que temos não chegam a valores dessa natureza. Entretanto, já determinamos a abertura de uma Comissão de Inquérito, no porto do Rio de Janeiro, para verificar essa possibilidade. E tão logo esses dados cheguem às nossas mãos, vamos encaminhá-los a esta Comissão. Os indícios que temos — navio por navio e a carne transportada — não nos conduzem a esses números.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Gostaríamos de registrar o interesse da Comissão de receber o resultado desse inquérito.

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — É uma Comissão de Inquérito. Tenho aqui o ofício, determinando isso.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Seria importante a Comissão receber o ofício que cria esta Comissão.

A Comissão, pelo que posso interpretar, também gostaria de receber, num documento oficial da Portobrás, o fluxo de produtos importados, por produto e o seu tempo também, o espaço de tempo em que foram descarregados, ou o momento que chegaram. Temos interesse em receber essas informações porque temos registrado muitos desencontros, em termos quantitativos, em termos de órgão para órgão, pois variam as informações, e talvez, estas informações recebidas e da empresa que tem, evidentemente, um controle rígido e preciso de tudo que entra no País, através dos portos brasileiros, em termos de importação de alimentos, especialmente nesse período que durou o pico bastante elevado de importação. Nós consultamos essa possibilidade de a Comissão receber e, naturalmente, imagino que isso seja um trabalho que leve um certo tempo.

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Nós vamos mandar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Pois não.

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — E também um outro dado que eu gostaria de mandar, é a relação que temos de faltas e acréscimos de mercadorias, quando é descarregada. Também é um dado importante para que a Comissão verifique. Especialmente a do Rio de Janeiro, porque em cada navio há um relatório de faltas e se houver falta de um produto, falta de um volume, falta de uma tonelagem ou possíveis acréscimos que às vezes vêm.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Portobrás tem sido acionada para pagar danos ou qualquer coisa desse gênero a produtos que cheguem ao País? Isso ocorreu durante o período da importação de alimentos? Ou não ocorre?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Ocorre. A Portobrás é responsável pela mercadoria que é descarregada. Ela tem responsabilidade total pela mercadoria, não é uma responsabilidade só pelo transporte, ela tem responsabilidade sobre a integridade, inclusive da mercadoria, quando ela é descarregada. Mas não tivemos problema nenhum com relação a esse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Ela tem ligação com quem faz o transporte do porto para o destino dessas mercadorias. Não sei se isso se chama desestiva. Afinal, esse transporte do porto até o destino das mercadorias, tem ligações com empresas que façam isso? Ela tem alguma interferência na decisão da escolha dos meios de transporte?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Não. Isso é problema do dono da mercadoria, ele decide qual tipo de transporte que ele quer para retirar a mercadoria do porto. Há duas formas de descarregar a mercadoria no porto: estou fazendo essa digressão, porque achei que

é importante, face a algumas correlações do relatório — uma se chama "do costado do navio" — o navio chega, encosta no cais e o dono da mercadoria diz: — "quero descarregar diretamente no caminhão". Sai do navio a mercadoria e o guindaste coloca em cima do caminhão e ela é imediatamente retirada do porto. A nossa responsabilidade é nenhuma com relação à escolha de quem vai retirar, não existe responsabilidade, inclusive nem da própria integridade da mercadoria, quando ela é retirada do costado do navio, como chamamos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nessa importação de alimento houve essa operação?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Houve. Quase toda a parte da carne foi descarregada diretamente sobre um veículo. Na maior parte dos casos, em caminhões frigoríficos é retirada imediatamente do porto. Essa foi a regra, numa parte maior essa carne foi descarregada dessa forma. Diretamente em caminhões escolhidos, evidentemente, pelo importador e levada em caminhões frigoríficos para locais em torno da cidade ou para outras posições adequadamente escolhidas. Praticamente no caso da carne foi dessa forma. Já o arroz não. Quanto ao arroz, algumas sacas foram descarregadas dessa forma, mas a maior parte passou pelo armazém portuário e lá ficou algum tempo até que foi levada ao consumo, também por decisão do próprio usuário, do próprio dono da mercadoria.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Quais os produtos que ainda se encontram sob a custódia da Portobrás, desse fluxo de importações de alimentos?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Eu acredito que tenham muito poucos, mas ainda deve ter algum, eu não tenho o número correto. Eu devo ter aqui número relativo ao do porto do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Seriam por falta de demanda interna ou por danificação na vida?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Eu não sei, porque o dono da mercadoria é quem deve responder. Ainda temos no Porto do Rio de Janeiro, no Armazém 6, em torno de 12 mil sacas de arroz. De forma que o número é muito pouco, não é relevante. Ainda temos quinhentas toneladas de leite em pó no armazém quatorze.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não foi solicitada a retenção desses produtos por problema de qualidade?

O SR. CARLOS THEÓPHILO DE SOUZA E MELO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre os equipamentos dos portos brasileiros, já foram feitas algumas colocações do ponto de vista de que eles estão dirigidos mais para a exportação e muito menos para a importação. Eles apresentam isto já dentro de uma abrangência mais genérica. Apresentam deficiência, obsolescência e, portanto, nessas circunstâncias estão necessitando de investimentos nessa área, para uma modernização. Qual a apreciação objetiva, genérica, sobre isto?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Esse ponto é também muito importante, eu focalizaria dois aspectos. Primeiro, que quando nós recebemos a informação do CINAB de que haveria necessidade de uma importação grande a dar o número certo, no início do ano não tivemos os três milhões de toneladas, foi um fato que ocorreu. Tivemos uma primeira informação de que seriam 500 mil toneladas. Imediatamente, fizemos um ofício ao Ministério da Fazenda, no sentido de que precisaríamos de quarenta milhões de cruzados para a compra de emergência para descarga, especialmente de arroz. Fizemos esse ofício em maio, mas esses recursos só foram liberados em dezembro. Muito após o período de importação. O ponto mais importante de todos é o problema da taxa de melhoramento de portos.

Em Santa Catarina, nós temos o Porto de São Francisco do Sul, que precisa ser ampliado urgentemente, tem dois berços apenas. No período de importação, às vezes, fica com fila de 6 navios aguardando vaga no cais para descarregar. Estou citando porque somos de Santa Catarina e conhecemos bem a nossa terra. No entanto, o volume de recursos de que precisamos para os portos, ele deveria vir de uma taxa denominada taxa de melhoramento de portos. Essa taxa de melhoramento de portos de 1979, numa decisão de Governo, embora arrecadada e paga pelo usuário que movimenta a carga no porto ela vai para o Tesouro Nacional. E só uma pequena parcela dela vem para os portos. Esta solicitação já está nas mãos do Ministro dos Transportes que já está inteiramente de acordo com que ela retorne. Todos os importadores e exportadores do País sabem que ela precisa retornar ao sistema portuário, porque ela é uma receita da Portobrás. Na época, foi um ato de força a retirada de uma receita da Portobrás para o Tesouro Nacional, para, evidentemente, cobrir outras despesas. Mas está fazendo uma falta muito grande ao sistema portuário. Problemas que nós temos de equipamentos, mormente o aparelhamento de alguns portos prioritários — o caso do Porto de São Francisco do Sul — poderiam ser facilmente resolvidos com a utilização desses recursos que hoje são desviados para o Tesouro, ao invés de serem aplicados, como deveriam, no Sistema Portuário Nacional. Acredito que o Governo deve estar consciente disto, bem consciente, e fará com que, ainda este ano, esses recursos voltem ao âmbito da Portobrás.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Queríamos registrar que essas indagações são pertinentes, também, ao espírito da Comissão, na medida em que ela não só vai procurar apurar o que houver de irregularidades e, também, procurar sugerir aos órgãos competentes alguma proposta no sentido de melhorar essas questões do ponto de vista administrativo de infra-estrutura.

Que tipo de documento foi utilizado pelo CINAB para comunicar à Portobrás? Esta tem um estreito entrosamento com a Interbrás, que foi um dos órgãos principais nesta questão de importação? O Ministério dos Transportes participa do CINAB e qual o seu papel nesse aspecto que envolve transportes, basicamente no deslocamento dos produtos?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Em primeiro lugar, a Portobrás não faz

parte do CINAB, simplesmente é um dos órgãos que seria coordenado por ele. O Ministério dos Transportes tem um representante do CINAB, mas a Portobrás não. Ela é um dos órgãos coordenados, entre vários outros mencionados.

Nosso relacionamento com a Interbrás é de usuário para um porto, não mais do que isso. É um usuário a mais que temos dentro do nosso sistema portuário — este é o único relacionamento entre um e outro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Houve deslocamento de navios que vieram destinados de um porto para outro porto?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Quando havia um problema de congestionamento grande, fazíamos a sugestão para o dono da mercadoria ou a agência marítima que fizesse o deslocamento do navio de um porto para outro — por exemplo, o Porto de Santos esteve com um congestionamento grande de arroz e foi sugerido que esse deslocamento fosse feito para o Porto do Rio de Janeiro. Isto ocorreu mais de uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Essas decisões sempre eram acompanhadas de estudo de viabilidade econômica ou documentos?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — Não, aí era um problema de decisão do dono da mercadoria. Ele é que tinha que decidir. Se ele dissesse que iria ficar em Santos, é claro que o navio iria ficar aguardando em Santos uma vaga para poder atracar. Agora, só fazíamos a sugestão dentro de um espírito de cooperação, para que, evidentemente, fossem minorados os problemas que ocorreram na ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Qual a remuneração da Portobrás por esse serviço prestado? Que tipo de remuneração ela recebe pelo seu serviço prestado?

O SR. CARLOS THEÓFILO DE SOUZA E MELO — A Portobrás é uma empresa prestadora de serviço e como tal recebe uma tarifa chamada tarifa portuária, isto é, ela é quase toda fundamentada em tonelada descarregada para o porto ou tonelada carregada do porto para o navio.

Cada tonelada que é descarregada paga uma determinada quantia ao porto.

Essa tarifa é aprovada pelo CIP e é igual para todos os usuários, pois é uma tarifa pública e não contempla benefícios especiais para "a" ou "b". Qualquer usuário paga sempre o mesmo valor.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nós, ao encerramos esta reunião da Comissão, queremos agradecer o depoimento do Dr. Theófilo de Souza e Melo e, também, colocarmos para a Comissão, que ao ter necessidade de alguma informação ou documento dirigir-se à Portobrás, através de ofício ou qualquer outra forma apropriada, para solicitá-las, no momento em que forem desejadas.

No mais, queremos convocar a próxima reunião para hoje, às 15 horas, para ouvir o depoimento do Dr. Marcos Antônio Roque, Presidente do IRGA.

Está encerrada a reunião.

5ª Reunião, realizada em 17 de setembro de 1987

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Dirceu Carneiro e Mauro Borges, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais. O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da Comissão, informando aos presentes que a finalidade da reunião seria ouvir o depoimento do Senhor Marcos Antonio Rota — Presidente do IRGA. O Senhor Presidente, concedeu a palavra ao depoente, que prestou o juramento de praxe. Começou sua exposição tecendo comentários sobre o IRGA, sua estrutura, composição e finalidades. Prosseguiu, analisando os prejuízos causados pelas importações governamentais no mercado de arroz brasileiro. Quanto ao preço do arroz e do milho, informa que sofreram uma defasagem de 50% (cinquenta por cento), daí o endividamento do setor. Encerrada a exposição do orador, o Senhor Presidente passou à fase interpellatória, concedendo a palavra ao Senhor Senador Mauro Borges, que fez indagações sobre o assunto em pauta, sendo devidamente esclarecido pelo depoente. Em seguida o Senhor Presidente levantou questões alusivas aos debates, no que foi, também, respondido pelo orador. O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Marcos Antonio Rota se ele ainda tem algum comentário a tecer. Ele agradece a oportunidade de ter comparecido perante a Comissão e sugere ao Governo que medidas deveriam ser tomadas para garantir a renda do produtor, que evitaria a situação desesperadora decorrente de decisões precipitadas e absurdas, como a prorrogação da internação do arroz em 30 de setembro. Finalmente, encaminha à Comissão documentos relativos a sua exposição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, convocando a próxima para o dia 24 de setembro às 09:30 horas, para ouvir as declarações do Senhor Flávio Teles de Menezes — Presidente da Sociedade Rural Brasileira. E para constar, eu, Cleide Maria Ferreira da Cruz, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 059, DE 1987 DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES E SEUS RESPONSÁVEIS PELAS IMPORTAÇÕES DE ALIMENTOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS REALIZADA NO DIA 17-9-87, NA SALA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES ÀS 16:00 HORAS, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. MARCO ANTONIO ROTA — PRESIDENTE DO IRGA, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador **Dirceu Carneiro**
Vice-Presidente: Senador **Lourival Baptista**
Relator: Senador **Mauro Borges**
(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Declaramos abertos os trabalhos desta Comissão de Inquérito, para ouvirmos o depoimento do Sr. Marco Antônio Rotta, Presidente do IRGA, que convidamos para que faça parte da Mesa. Convido os Membros da Comissão para, em pé, ouvirmos o juramento do depoente.

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Juro, por dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que for do meu conhecimento sobre qualquer fato relacionado com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada, a apurar as irregularidades e seus responsáveis pela importação de alimentos por órgãos governamentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra, então, ao depoente, para que ofereça as suas declarações e a sua contribuição a esta Comissão, que pretende examinar e apurar as possíveis irregularidades havidas na importação de alimentos, bem como seus reflexos no mercado interno produtivo de nosso País, setor agrícola, e também as consequências que isso teve para a realidade produtiva brasileira.

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Prezado Presidente Senador Dirceu Carneiro, Senador Mauro Borges, Relator desta Comissão, prezados Senadores, Senhores e Senhoras:

Preliminarmente, gostaria de situar o que é o Instituto Rio-Grandense do Arroz. O Instituto Rio-Grandense do Arroz é uma autarquia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de conciliar os interesses entre os produtores, industriais, comerciantes e consumidores de arroz. Essa autarquia tem um aspecto extremamente interessante: pela lei que a instituiu, ela tem um conselho deliberativo formado por produtores de arroz do Estado do Rio Grande do Sul. Esses produtores são escolhidos por uma eleição direta dos produtores de arroz em cada município que produza mais de 200 mil sacas de arroz; e tem por objetivo traçar as normas do Instituto, dar sua orientação e exercer uma fiscalização.

Esse Instituto tem por objetivo fazer pesquisas na área de geração de tecnologia, tem uma estrutura de transferência dessa tecnologia, até os setores produtivos e tem participado, ao longo dos anos, junto com o Governo Federal — mais especificamente com a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — na formação dos estoques reguladores. Tem, durante esses anos, o Instituto Rio-Grandense do Arroz agido à ordem da SEAP, efetuando compras para o estoque regulador, a sua guarda, e a posterior venda, de acordo sempre com instruções da SEAP, ou seja, nós não discutimos o preço a que deva ser vendido esse produto, nem a forma. Evidentemente que sempre há uma discussão muito grande com relação a como vender — por que, valor vender, formas, quantidades — identificando mercados e situações de desabastecimento ou de especulação que possam existir.

A situação que originou a decisão governamental de efetuar importação de arroz foi, fundamentalmente, a seca ocorrida no verão de 85, essa seca foi uma das maiores secas da história, que assolou aqueles Estados do Sul, notadamente o Rio Grande do Sul, parte de Santa Catarina e o Paraná também, onde começou a se ter problemas em função de que o arroz é irrigado, falta

de chuvas, mananciais baixos, deficiência hídrica, e começou a se criar uma expectativa de quebra forte de produção. Se, por um lado, as chuvas, a diminuição do equilíbrio hídrico trazia uma preocupação de falta de água, por outro era extremamente benéfica, porque onde existia fonte com suficiência de manter a irrigação no seu aspecto normal, também se estaria tendo um ganho de produtividade em função do número maior de horas de sol, uma insolação maior; e depois também, no processo de floração, o arroz é uma planta hermafrodita, ou seja, tem os dois sexos na mesma flor, e para que haja uma fecundação do grão é preciso que haja luminosidade. Então, períodos prolongados de alta luminosidade, nesse período, são fundamentais para que haja uma boa fecundação, daí então, há uma boa produtividade.

Então, a origem do assunto foi a pressão, inclusive por parte dos três Governadores do Estado, levando e transmitindo a preocupação às áreas do Ministério da Fazenda, principalmente, no sentido de que tomassem cuidado com relação ao abastecimento.

Essa seca começou a influir, com relação aos preços, antes de que se verificasse a quebra de produção. Já começa a haver a expectativa de falta, daí uma expectativa de alta, e o mercado de arroz, pelos meses de dezembro, janeiro, durante o período vegetativo, começou a ter uma elevação acentuada de preços, o que preocupou e determinou a importação, no ano de 1985, de algo em torno de umas quatrocentas mil toneladas de arroz. Isto foi feito no sentido de que pudesse haver o normal abastecimento, com relação as suas quantidades e com relação aos seus preços.

Quando iniciou o ano de 1986, quando se avizinhava o início da safra, já se tinha notícia de que as produções não seriam tão baixas, o início da safra era razoavelmente normal, quando se teve o advento do Plano Cruzado. Coincidiu o início de safra com essa importação de arroz e a venda dos sinais, os estoques reguladores, mantidos pela SEAP e pelo IRGA, de modo que o mercado se encontrava, digamos, um pouco comprimido no seu sentido baixista. Tanto que o tabelamento pegou o arroz um pouco no contrapé, e tecnicamente ele não ficou bastante certo, uma vez que inviabilizava a remuneração do preço mínimo, se se praticasse, como se praticou o preço tabelado. Então, criou-se um pequeno hiato com relação ao preço do arroz na tabela e o preço mínimo. Então, não se tinha condição de pagar o preço mínimo ao produtor e vender ao preço tabelado, o que dificultava um pouco o normal abastecimento.

Evidentemente, no início da safra, como as operações de preço mínimo dependem fundamentalmente de um suporte financeiro, adequado e oportuno, onde o crédito se caracteriza mais pela oportunidade, ou seja, se o produtor não tem recurso à disposição, para a garantia da política de preço mínimo, ele se obriga a vender. Então, boa parte do arroz foi vendida para atender a esses serviços de colheita abaixo do preço mínimo.

Se examinarmos o mês de abril, já existiam estimativas da CFP e do IBGE, onde diziam que a safra brasileira ia ser algo em torno de nove milhões e trezentas mil toneladas, o IBGE afirma-

va que ela seria algo como 9% maior que a safra anterior, e existia ainda um saldo das importações anteriores, que ainda não tinham sido jogadas no mercado.

Então, se aliamos, ao tabelamento do dólar em 13,70, algumas isenções fiscais, o saldo do importado, o Governo vendendo os seus estoques a preços subsidiados para as grandes redes de supermercados, houve muitas vendas abaixo do preço mínimo, e aliado ainda a esse problema de tabelamento, que aquele que queria vender no mercado ficava com dificuldade de obter a remuneração. Aliado a isto ainda uma falta de recurso.

Portanto, pelo meio do mês de abril, estava acontecendo que o grosso do arroz que se negociava era arroz que já estava sendo importado. A produção nacional encontrava-se parada, em função do tabelamento e da falta do preço mínimo, ou seja, a essas alturas da safra, que corresponde mais ou menos à metade da safra, no Rio Grande existia mais ou menos um milhão de toneladas colhidas e paradas à espera de recurso para se poder fazer as operações constantes na política de preços mínimos. A esta altura, pelo fim de abril, a CFP corrige a sua informação de safra, dizendo que esta chegaria a 10 milhões e 200 mil toneladas. E o processo de chegada de arroz continua.

Existia uma defasagem muito grande com relação à taxa cambial. Esse problema da tabela persiste durante alguns meses, e no mês de maio, por exemplo, continua a tabela, e no Rio Grande do Sul continua-se acumulando a produção, falta recurso para o EGF, ou seja, todas as lideranças e classes procuravam sensibilizar as autoridades, no sentido de que se alocassem recursos para se poder, então, contratar essas operações de garantia de preço mínimo.

Mais ou menos por este período, no início do mês de maio, começa a se noticiar a autorização de importação de 1 milhão e 400 mil toneladas de arroz, e o Governo faz uma tentativa, isto é uma coisa difícil de se dizer, porque começam a se fazer sondagens de como poderia vir o Governo a adquirir produto para formar estoque regulador sem respeitar os preços mínimos; ou seja, estamos dispostos a comprar, quem quer vender e por quanto? Houve uma reação muito grande a esse tipo de atitude e não chegou a se confirmar, nem a se configurar uma atitude mais firme no sentido de, pela primeira vez na história, se fazer estoque regulador sem respeitar os preços mínimos.

Depois, na metade do mês de maio, todos nós assistimos àquela tentativa de se passar as operações de AGF, ou seja, que é uma operação de aquisição do Governo Federal, que até então eram à vista, passaram a ser a prazo, para entrar com prazo de 30, 60, 90, 120 dias à custa do produtor, uma vez que não tinha um incremento de uma taxa de juros.

Continua a situação de mercado difícil, uma vez que o tabelamento não foi mexido, isto é, a safra teve cada vez um número maior colhido; então, existia uma pressão muito grande de venda, sem condição, isto é, falta dinheiro para preço mínimo, a tabela não realiza preço mínimo, o arroz importado, em função do dólar e de alguns subsídios que mudaram muito durante este tempo,

começa a pressionar o mercado cada vez mais para baixo.

Então, a agroindústria do Rio Grande do Sul, em função de poder trabalhar, passa a trabalhar com produto importado, deixando ao lado o produto nacional.

Assim, duas coisas passaram a ocorrer: quem passou a determinar a posição mercadológica geral era a posição do arroz importado, e não o produto nacional. Na realidade, gastava-se dólares importando, enquanto cada vez mais se acumulava maior volume de produto brasileiro.

A quantidade de recursos continua a vir durante o mês de junho ainda na base do "conta-gotas", e essa situação foi se arrastando durante todo o mês de junho. Em julho, o Governo chegou à conclusão de corrigir a tabela, aumentando algo em torno de 9%. Mas a situação pouco mudou, porque, em função da falta de recursos do preço mínimo, e a continuidade das importações, existia uma forte pressão de vendas, ou seja, já não conseguia pegar o preço tabelado. E quando existe um tabelamento de produto por um período bastante longo, ele termina com a perspectiva de alta, os estoques técnicos diminuem muito, ou seja, se um supermercado trabalhava normalmente com o estoque de 300 fardos de arroz, ele passa a não se preocupar com o tal estoque e isto vai refluiu para baixo, e o último segmento, que é o produtor, é aquele que no fim tem de arcar, desde a estocagem e até com uma pequena possibilidade de vir a aumentar o seu recurso.

No mês de julho existia uma certeza absoluta de que a safra nacional era suficiente, porque já estava consolidada a colheita na Nação, e se entendia que seria, em termos de produção total, a segunda safra dos últimos dez anos. Os lucros auferidos pela intermediação, principalmente pela rede de supermercados de abastecimento final e esses que estavam metidos na importação foram grandes como nunca, porque o arroz é um produto que se consome em larga escala no País, onde os supermercados normalmente trabalham com margens extremamente baixas no sentido de atração do cliente. Então, taxas de lucro, que normalmente andam em torno de 8% a 9%, passaram para 18%, 20%, 25%, 30%. Era algo impressionante.

E, ainda, com a dificuldade de se poder negociar o produto nacional, o governo tinha a obrigação de tentar minimizar o seu prejuízo, procurando administrar da maneira melhor possível a produção nacional.

Quando ocorrem essas interferências no mercado, que o produtor daí não conta com o mercado para vender, automaticamente ele tenta vender para o Governo. Mas, sabidamente, este não é um bom negociante, então o Governo passa a administrar volumes grandes da safra, o que acaba lhe dando custos adicionais. O custo da administração da safra do governo não fica por menos de 15%.

Em agosto, a situação permaneceu a mesma: segue-se importando, ainda faltam recursos para o preço mínimo, as importações continuam, etc. Outro aspecto que eu tinha esquecido de referir é que esses produtores, normalmente, são subsidiados nos países de origem, o Uruguai, por exemplo, nesse período, tem um subsídio em torno de 2 dólares por produto, sob forma do que eles chamam **reintegrado**. Nos Estados Unidos,

o subsídio andava nesse período, quando o produtor recebia 10,50 dólares por um **bushel** o Governo americano vendia arroz para o Brasil e o mesmo **bushel**, por 6,43 dólares.

Na metade do mês de agosto, em discussões com o pessoal ligado à área fazendária, nota-se que o Governo tem consciência. Passa-se a se admitir, dentro da CFP e do Ministério da Fazenda, que as importações teriam sido um pouco excessivas.

Agora, em função da contratação dos negócios, dos acertos financeiros, dos compromissos assumidos em termos de exterior, não foi possível diminuir a quantidade. A esperança dos produtores é agroindústrias do setor, principalmente a partir das cooperativas, é a de que como essas importações tinham sido autorizadas para ser internado o produto no Brasil até 30 de setembro, em função do tempo do acúmulo que havia nos portos, de dificuldades às vezes de transportar e de internar isso, que não conseguisse ser internada toda a quantidade prevista. E aí, passou a ser um jogo de influências e de pressões bastante grandes; o segmento produtor e industrial forçando ou insistindo junto às autoridades governamentais no sentido de que não concordassem com a expansão desse prazo e de quem não houvesse trazido até o dia 30 de setembro, não pudessem mais fazê-lo. Mas, isso foi se arrastando e, na realidade, quando chegou a 15 de setembro, a posição dos setores produtivos e industriais era a de exigir o cumprimento do prazo. Havia uma pressão forte por parte dos importadores, no sentido de manter o prazo em aberto. A situação de mercado continua igual. Durante todo esse tempo, o arroz sempre esteve nos preços de tabela, nunca houve pressão alista e o mercado era absolutamente abastecido. Se as autoridades governamentais que cuidavam do abastecimento da Nação tiveram dificuldades e não tiveram sucesso nas suas ações com relação a manter o preço da carne, no do arroz elas foram extremamente competentes com relação a manter o preço. O lado positivo de toda essa história é que o consumidor brasileiro comeu arroz barato o ano inteiro.

Inicia-se, nesse período, uma série de pleitos por parte do setor produtivo, a fim de viabilizar alguma forma de subsídio ao produtor brasileiro, no sentido de poder remir o EGF e poder ofertá-lo no mercado nacional pelo preço tabelado. Quando chegou ao final de setembro, foi prorrogado o prazo de internação do arroz já anteriormente comprometido. Evidentemente, houve uma violenta reação do setor produtivo, com manifestações fortes com relação às autoridades responsáveis, porque se acreditava que se parasse de entrar, esse arroz iria acabar e poderia haver um normal desenvolvimento da industrialização do produto gaúcho e do produto brasileiro.

Neste período começou a sugerir a compra por parte da CINAB no sentido de, respeitando os preços mínimos, arrumar um pouco de serviço para a agroindústria do Estado que estava mais ou menos parada àquela altura.

Então, essa situação de prorrogação deixou o setor produtivo industrial do Rio Grande do Sul profundamente preocupado, porque já se tinha consciência de que a quantidade disponível de arroz na Nação era suficiente para o abastecimento; tinha-se a consciência de que toda essa função estava dando um prejuízo, porque estava todo mundo parado e já começava, nesse período,

do, a se identificar problemas de armazenagem para a safra seguinte, porque é preciso beneficiar, colocar no mercado, abastecer a Nação e arrumar espaço para a nova safra, da qual já estavam se iniciando os trabalhos culturais. No mês de outubro, houve aquelas discussões normais com relação a EBC e já começa o Governo brasileiro, através do Ministério da Fazenda, utilizando um mecanismo chamado redutor, ou seja, o seu EGF na conta gráfica do Banco do Brasil custava 120 cruzados e, então, se arrumava um multiplicador menor que 1; 0,8; 0,9; qualquer coisa que, feita a operação, ficava por menos de 120 cruzados, quer dizer, era um subsídio direto que se dava na remição do EGF, para permitir que a indústria fosse trabalhando. E durante todo esse período se convivia entre o arroz importado, subsidiado na origem e aqui dentro, via algum mecanismo fiscal com o arroz nacional, também subsidiado. Até essa altura, os senhores sabem muito bem que a taxa do dólar continuava a mesma, 13 e uns quebrados. O que aconteceu com isso tudo? O arroz ia perdendo o poder real de troca com relação as outras coisas da sociedade. Se para se comprar um trator era preciso 100 sacos de arroz, à essa altura já eram precisos 110 sacos, mais ou menos o tamanho do subsídio. Então, se tinha o preço mínimo abaixo do preço do mercado, cerca de 15%. E as autoridades, no sentido de manter o tabelamento, jogavam com uma quantidade maior ou menor de subsídio, conforme fosse entendido como estivesse o abastecimento.

A essa altura, qual a leitura do mercado de arroz brasileiro? O mercado de arroz brasileiro é extremamente pulverizado. Não existe uma indústria de arroz, no Brasil, que negocie muito mais do que 1 ou 1,5% da produção brasileira. Tem-se indústrias de arroz estabelecidas no Brasil de ponta a ponta. O Governo manipulava por dois lados: um com as importações e o outro com o volume de subsídio. Assim, o mercado estava praticamente estatizado, ou seja, numa insegurança total, porque a cada 15 ou 20 dias mudava o valor do subsídio. Então, conforme o pessoal começava a trabalhar, mudava-se a tabela e o comandante-chefe de todo esse assunto era a quantidade de arroz importada, subsidiada na origem e, inclusive aqui, internamente. Isso prejudicou sobretudo os produtores de arroz irrigado, principalmente os do Rio Grande do Sul e parte de Santa Catarina. Por quê? Porque no mercado brasileiro, nós temos dois tipos de arroz: o arroz irrigado e o arroz de sequeiro, e há diferença com relação à sua aceitação no mercado. Toda essa quantidade de arroz que foi importada, corresponde a arroz irrigado, ou seja, é igual ao tipo produzido em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. De um determinado momento aonde existia um mercado para 300 a 400 mil toneladas por mês, de arroz, passou a haver uma oferta, a preço muito baixo, para acima do dobro. Fomos extremamente prejudicados por isso e, se o Rio Grande do Sul, que dispõe do melhor sistema de armazenagem do Brasil, passou a ter que ficar com quase tudo dentro de seus depósitos, em meados do mês de outubro, seguramente tínhamos mais de 60% da safra. Notava-se, então, que iríamos ter problemas sérios de armazenamento na safra seguinte, em função de não ter saído o produto estocado da safra anterior.

Isso trouxe reflexos mais adiante, no preço da armazenagem, no preço do frete e no baixo preço final do produto. Se houve perda de divisas ou algo semelhante, muito maiores são as outras perdas que ocorreram no meio do caminho, que são muito difíceis de serem mencionadas.

Esta situação levou a um problema: a Nação, no fim do ano, teve uma quantidade muito maior de arroz estocada do que a que começou. Então, quando se chegou no final do ano, tinha-se em torno de dois milhões e duzentas mil toneladas de arroz. O preço mínimo que tinha ficado congelado até que não foi o problema maior, porque depois, quando iniciou-se a segunda safra, qual era a situação que se tinha? Tinham-se dois milhões de toneladas, coisa que se bem analisada e bem vista, não é de preocupar, porque o Governo tem obrigação e o direito de ter estoques. Agora, o que preocupa é como o Governo o usa e quais os critérios para movimentar esse estoque. Toda vez que esse estoque é movimentado em prejuízo da produção, achatando os preços, inclusive não se respeitando os preços mínimos, ele está sendo mal usado e trazendo um prejuízo muito grande para a Nação. E outras tantas vezes, quando esse estoque é vendido com valor subsidiado aos supermercados, também traz prejuízos para a Nação, porque achata todos os preços para baixo em benefício só do setor final de comercialização.

No começo deste ano tinha-se um estoque tremendo, havia residuo importado; quando começou a safra, que pela sua própria natureza, já exige uma pressão maior de dinheiro para se poder colher, aí o preço do arroz ficou ridículo. Começou a faltar um pouco de recurso em relação à política de preço mínimo, se bem que a bem da verdade se deva dizer que este ano andou bastante bem com relação aos anos anteriores e a institucionalização dessa linha de crédito chamada de Bônus EGF de pré-comercialização, que este ano o Governo foi sensível em fazer o volume do dinheiro chegar a tempo e a hora, na quantidade precisa, melhorou um pouco a situação. Então, no início dessa safra o que havia? Faltava caminhão, faltava armazém, e o preço estava lá embaixo. Tudo em função da tal da importação.

Naquele período de acomodação da economia, ou seja, após o término do Plano Cruzado, todos os produtores brasileiros sofreram um problema, porque os nossos preços mínimos foram corrigidos via IPP e os juros ficaram corrigidos a 10% ao ano. Então, tivemos um subsídio via juros não pagos, só que a estrutura de cálculo do IPP, que sob um certo aspecto foi um avanço no mecanismo de acompanhamento e de evolução de correção do preço mínimo, não tinha permeabilidade suficiente para absorver os aumentos ocorridos no setor produtivo, como máquinas, adubos, herbicidas, etc. Então, a elevação do preço mínimo via IPP, comparado com a OTN, deixava uma defasagem de 30 a 40%. Com a pressão da safra, com o resto do importado, com o fator de conversão aquém da realidade, o preço dos produtos agrícolas de uma maneira geral e do arroz e do milho, em especial, sofreram uma defasagem — literal — da metade do preço. Quer dizer, hoje, um saco de arroz tem exatamente a metade do poder de compra que tinha há sete ou oito meses. Se a matrícula da escola de um filho de um produtor rural de arroz e de milho,

que eu conheço um pouco melhor, custava um saco de produto, hoje custa dois. Isto com todos os setores, alguns mais: nas áreas de herbicidas, mais, nas áreas de adubos, mais, etc. Daí o endividamento do setor, ou seja, o volume de recursos gerados pela produção, são insuficientes para pagar a conta que se assumiu para se plantar.

Quando se começa a recuperar o preço, por necessidade da Nação, o Ministro da Fazenda teve que dar um jeito de fazer o chamado Plano Bresser que trouxe um congelamento de preços. De novo, esse congelamento não viabilizou o preço mínimo. Então, nós temos, do mês de junho para cá, a repetição da história. Hoje, o arroz importado já não existe, mas todas as sequelas de baixo preço, de indústria parada, está tudo igual ao ano passado. Assim, de novo estamos brigando para que se acomode a tabela, para que se possa trabalhar, ou que se dê um reajuste, ou que se faça um subsídio. O fato de o Instituto Rio-grandense de Arroz não ter importado um saco de arroz, o Rio Grande, Santa Catarina, os produtores de arroz daqui do Brasil Central estão pagando por isso caríssimo, até hoje. Isso estragou toda a comercialização da safra anterior deste ano e achatou o preço mínimo da do ano que vem, porque o preço ficou extremamente defasado. Hoje, alegam as autoridades fazendárias e monetárias da Nação que a estrutura salarial brasileira, o poder de renda do povo brasileiro não permite uma recuperação de preço, a deixar o nível de há 6 ou 7 meses. Então, a tal da importação está criando problema, na realidade, em três safras executivas.

Os produtores tiveram grandes benefícios com o Plano Cruzado, os juros ficaram compatíveis, o pessoal se lançou na plantação, a produtividade e a produção aumentaram, mas agora estamos pagando caríssimo por isso. Essa nova política de arrumar a situação das finanças das áreas agrícolas brasileiras, contemporizou um pouco, e se não vai diminuir muito a área de plantio este ano, é porque não temos condição de diminuir por causa do tamanho das dívidas, não se tem condição de parar. E aqueles que estão diminuindo a sua área de plantação, é porque estão folgados financeiramente por algum outro detalhe. Com relação a esse processo de importação, duas coisas nos deixam profundamente preocupados: a absoluta falta de critério da intervenção governamental, seja para vender no mercado, seja para autorizar a importação. Precisam ser critérios perfeitamente definidos, claros, e que se conheçam o centro de decisão, quem decide, qual é o fórum da decisão, aonde é o centro do poder, porque de repente se decide por aqui, se decide por ali, se cancela, se prorroga, se dá, se tira subsídios e se cria situação de extrema segurança, tanto é que de 4 anos para cá, o pico maior do preço tem correspondido à safra; depois, durante o período normal, quando deveria ser na entressafra o preço mais alto, aí tem tanta gente envolvida no processo de comercialização, que o preço começa a ser achatado cada vez mais. E quando chega na outra safra, cria-se de novo o problema, porque houve um salto e um hiato nos preços, que os produtores queiram ou não, um novo preço mínimo é um sinalizador de alta. Em função do novo preço mínimo pago ao produtor, vai se ter um preço na prateleira do produto agrícola, ou vai ser o custo do saco da ração de um suíno. Isso determina novos patamares e esses são sabi-

dos por todos, porque os preços são fixados no mês de agosto, para vigir no outro ano. Então, dependendo do período que vai chegando, essa elevação começa a chegar a um certo nível, que passa a parecer o que eu chamo de novos fregueses do processo produtivo, ou seja, os especuladores. Na medida em que a pessoa tem certeza de que vai comprar um saco de arroz por 10, e que daqui a 2 ou 3 meses, o Governo vai lhe pagar 15, passa a haver especulação do abastecimento, novas pessoas metidas no processo, etc. É o caso que se está criando este ano com relação ao preço mínimo do ano que vem. Nós temos, no Rio Grande, certeza de que esta Comissão, se preocupando em pesquisar essas coisas, de ver onde estão as responsabilidades, consiga dar um passo mais em frente, de que procure, de uma forma ou de outra, contribuir fundamentalmente para que não se repitam essas coisas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a palavra o Sr. Relator para as suas indagações.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Sr. Presidente, Sr. Presidente do IRGA, a exposição foi muito elucidativa, muito importante para que tenhamos uma visão da realidade do que aconteceu quando da elevação do consumo nacional no Plano Cruzado. Mas a falta de preparação, de planejamento ocorrido e que trouxe graves consequências para os setores produtivos da Nação, se bem que, como ele bem frisou, houve uma vantagem importante, é que o povo pode comer mais durante um certo tempo, mas está pagando um preço muito caro de agora para frente por esse período de desaperto dos cinturões. De maneira que nós não temos muito o que perguntar, porque houve um esclarecimento muito amplo. Entretanto, gostaríamos de fixar melhor certas afirmações, certas conclusões. Por exemplo, a produção de arroz do Rio Grande do Sul, na safra de 85/86 e 86/87 montou a quanto? Não precisa ser um dado preciso, apenas aproximadamente. E do mundo todo?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — O Rio Grande do Sul planta em torno de 700 mil hectares e tem uma produção em torno de 3 milhões de toneladas. Tanto a expansão na área, quanto a diminuição, são coisas um pouco difíceis de acontecer, num grau de amplitude muito grande em função da sua estrutura de produção pelo fato de ser uma cultura em que se usa a irrigação como prática cultural, dobrar a área acarreta em dobrar o número de canais, de bombas, motores. Então, esta estrutura impede grandes expansões e grandes diminuições de área porque esta estrutura ainda hoje não tem uma tecnologia desenvolvida para que possa, ao invés de plantar arroz, plantar soja ou milho. Então, isto já tranca um pouco a decisão. Mas a nossa produção de arroz, no Rio Grande do Sul, com toda essa história de seca, ficou em torno de pouco menos de 10%, de 85/86; e a produção brasileira ficou em torno de 10,2 milhões de toneladas, segundo informação do IBGE foi 9% superior à safra anterior. Na realidade, nós não tivemos diminuição de produção. A expectativa gerada por todos nós de que com o aumento do poder aquisitivo, com a grande redistribuição de renda que houve com o Plano Cruzado pudesse haver um grande incremento do consumo, ele não ocorreu dentro da

quilo que se esperava. Evidentemente, aumentou-se o consumo de arroz, como outras coisas da Nação. Segundo uns, os mais estudiosos sobre o assunto, afirmam que não aumentou muito o consumo de arroz porque era uma das poucas coisas que já se comia anteriormente. Criou-se lema com relação à carne, ao queijo, ao ovo, coisas que muito menos gente comia. Como já era um bem de consumo popular, a expansão não foi tão significativa quanto se esperava.

O SR. RELATOR (Mauro Borges) — Considerando isso que acaba de dizer, essa verificação de que não houve realmente frustração de safra mas até um certo aumento, haveria justificativa para importar? A produção nacional não daria para atender à expectativa de consumo?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Meu prezado Relator, na realidade, as nossas estatísticas não são assim tão ágeis. A seca ocorreu no verão. A safra ocorre na verdade no fim do verão e no princípio do outono. A consolidação dos dados da safra foram ocorrer efetivamente lá pelo mês de junho, maio, aonde se tem a certeza do que se tinha na Nação, quando já haviam sido autorizadas as importações. Na realidade, o setor que importa, a iniciativa privada, e muita gente ligada à área financeira, são extremamente ágeis. Quando o Governo deixou a porta aberta para que se fizessem pedidos ou contratos — não conheço bem a terminologia, que se ponha lá a carta de intenção ou a guia de importação — quando o Governo menos via tinha um montão de carne. Tinha em torno de 1 milhão e tanto de toneladas de carne. Tanto que houve a tentativa séria do Governo, no sentido de ver se conseguia reduzir isso depois que tinha os números da safra consolidada, o que não lhe foi possível. O que lamentam os gaúchos foi a tal da prorrogação do tal de 30 de setembro. Porque essa ordem foi dada, e essa permissão foi concedida para que as importações que estavam liberadas, e tinham que ser realizadas, internadas até 30 de setembro, se não ficaria a coisa em aberto e só trariam o arroz, no ano que vem.

E aí, por pressão, por jogo de interesses, forças, o Governo acabou cedendo e prorrogou primeiro uma parte pequena e depois outra maior. Eu lhe confesso que esses dados estatísticos, com relação à quantidade de arroz, até hoje, não se sabe direito. Nunca nos foi dado acesso às quantidades efetivamente internadas.

O SR. MAURO BORGES — Quer dizer que essas pressões para que o arroz encomendado pudesse chegar depois e não fossem canceladas as encomendas, mesmo com o pagamento de alguma multa, decorreu de interesses, a seu ver, de quem?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Das grandes redes de supermercados e da parte da agroindústria que importou isso. Na realidade veio arroz de três formas: arroz em casca, arroz esbramato, quer dizer só sem a casca, e arroz polido. Então, quem estava metido na importação, assumiu o compromisso de comprar e que por diversos problemas no porto — porque houve um congestionamento generalizado nos portos brasileiros, por dificuldade de fretes — começou a batalhar com toda a força, no sentido de prorrogar isso aí. Inclusive, durante o mês de agosto, nas reuniões havi-

das no Rio Grande do Sul tinha-se a esperança de fazer as contas, não vai acabar chegando tantas mil toneladas, mais ou menos era cerca de 130 mil que não vão entrar, 70% já foi consumido.

Isso no mês de outubro. Fazia-se conta de que isso, mais ou menos, se não deixassem entrar, tudo tenderia a se normalizar em 60 a 90 dias. Mas os grandes interessados foram as grandes redes de supermercados que fizeram importação direta e parte das indústrias de arroz, algumas delas do Rio Grande do Sul.

O SR. MAURO BORGES — Os supermercados também fizeram importações?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Também.

O SR. MAURO BORGES — Diretamente?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Diretamente.

O SR. MAURO BORGES — E eles tinham uma margem de lucro maior no arroz importado?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Justamente! Porque se somou uma série de coisas, como o subsídio dado ao produtor do exterior com a taxa cambial extremamente defasada. E, em alguns períodos, houve o que se chama ICM presumido. Não se paga o ICM, credita-se o ICM no papel e depois se paga só a diferença na frente. Circunstancialmente, pessoas que não tinham nada que se meter com o arroz, mas que tinham créditos grandes de ICM se interessaram. Criaram-se distorções de toda ordem. Tudo o que se possa imaginar. É evidente que algumas com mais outras com menos significância. Mas ocorreu de tudo. O fundamental foi essa prorrogação no 30 de setembro.

O SR. MAURO BORGES — Muito bem! O Rio Grande do Sul tem uma tradição de exportação. Nem todos os anos, mas muitas vezes se exporta. No ano passado, 1986, e neste ano, houve condições para exportação?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Não! O Rio Grande do Sul, por longos anos, foi um tradicional exportador de arroz. Depois, passou a ser um eventual exportador de arroz, e dos anos 70 para cá muito pouca exportação tem havido. No ano passado, o que me consta, não houve exportação, inclusive este ano fizeram alguma tentativa mas não foi autorizada, até porque estamos passando por uma política agrícola sem subsídios, ainda vai-se discutir aonde vai levar isto. Não conheço agricultura no Mundo que não tenha algum tipo de subsídio. Não sei se o poder aquisitivo do nosso consumidor vai poder concorrer com a elevação de mais 7, 10 OTN, mais 17 no final do ciclo cultural. Como é que vai ser isso? Agora com essa política de não ter subsídio algum os nossos produtos normalmente são gravosos, vai depender muito da taxa cambial.

O SR. MAURO BORGES — E V. S.ª tem idéia de como estão os estoques de arroz acumulados com a importação e a safra deste ano no Rio Grande, e de modo geral, no País? Há muito arroz estocado com dificuldades para ser colocado antes da entrada na próxima safra do ano que vem?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Existe sim! Esta política de tanto alterar o mercado, tanto mexer nas coisas tem levado o Governo a gerir, cada vez mais, quantidades maiores das safras

brasileiras, principalmente as de arroz e milho. Essa ação de o Governo achatando o mercado faz com que, artificialmente, o preço mínimo seja o preço máximo, daí o Governo passa a ser o comprador principal.

Seguramente, hoje, o Governo brasileiro, no seu total do Brasil deve estar dentro das operações de AGF, ocorridas preferencialmente no Brasil Central, e algumas delas até, com muita razão, é uma zona pioneira e precisa do suporte governamental firme, e as operações de EGF, realizadas preferencialmente no Sul, parte também nos estados centrais, devem deixar o Governo hoje, seguramente, com mais de 40% da produção brasileira de arroz. No Rio Grande do Sul, o Governo detinha no início da safra, ou logo após a safra, 250 mil toneladas de arroz sob forma de AGF, e em torno de 2 milhões, 2 milhões e 200 mil sob a forma de EGF, inclusive, agora, nós dias de hoje, a pessoa mais importante no mercado de arroz chama-se Governo. O Governo está vendendo arroz beneficiado do seu estoque estratégico, está vendendo arroz em casca do seu estoque regulador e é quem faz o preço do arroz hoje.

Desde o ano passado, e hoje se afirma, que se está criando um mecanismo de que, até o final da safra, o Governo consiga diminuir a sua presença, estabelecendo parâmetros, diretrizes ou finalizadores para que o mercado possa se comportar dentro dele. Agora, esses esforços têm sido frustrados por atitudes do próprio Governo e, muitas vezes, atitudes até precisas como foi o caso do congelamento do Plano Cruzado, como foi o caso do congelamento do Plano Bresser, são coisas que atravessam no caminho e que os produtores tem prejuízo por um lado e lucro de outro. Agora, nos carece que na atual situação o Governo deveria restringir um pouco as vendas dos seus estoques e deixar um pouco a iniciativa privada poder trabalhar os seus estoques, porque na realidade está havendo uma inversão de coisas. O Governo está tendo uma presença extremamente marcante e é hoje o negociante número um de arroz no Brasil, sem sombra de dúvida.

O SR. MAURO BORGES — Muito bem! Em síntese, de tudo isso, como considera V. S.ª essa ação maciça das importações feitas pelo Governo?

O SR. MARCO ANTÔNIO ROTTA — Se olhadas no mês de janeiro, o Governo tem obrigação de se preocupar com o abastecimento nacional, é direito do Governo ter estoques, é uma obrigação ter estoques. O consumo brasileiro de arroz é da ordem de 10 milhões, 10 milhões é meio a 11 milhões de toneladas, cresce todo ano. Então o Governo tem 1 milhão, 2 milhões de toneladas, tem arroz para 1 mês, 1 mês e meio e para 2, é obrigação do Governo ter. O grande problema é como se manejar isso, os critérios precisam ser conhecidos, precisam ser claros, até quando o produtor tem que vender, no máximo, pelo preço mínimo? Qualquer estatística da CFP mostra claramente que o preço mínimo tem sido o preço máximo, que o grosso da produção, olhe lá quando recebe preço mínimo.

Parcelas significativas da produção brasileira têm sido negociadas abaixo do preço mínimo. Então, o que precisa o Governo fazer? De uma vez por todas, estabelecer critérios claros e dura-

douros, não se pode mexer numa política agrícola causuisticamente, ao sabor de toda e qualquer coisa, o produtor precisa de tranquilidade para produzir, precisa ter uma noção clara do que vai acontecer para frente. Queira-se ou não, joga-se tudo numa safra. Hoje, qualquer produção, seja de milho, arroz, seja de soja, a soma dos insumos e dos encargos das coisas que se faz produzir um hectare de terra, vale quase igual a um hectare de terra. Então, não precisa muito mais que uma frustração e pouco, para o produtor perder o seu instrumento de trabalho. O que se precisa que o Governo faça? Que tenha uma política clara de intervenção, é preciso intervir, a gente entende que, quando os preços estão aviltados, precisa que o Governo interfira garantindo, no mínimo, o custo de produção, quando existe falta de produto, havendo especulação, sendo explorado o consumidor, o Governo tem a obrigação de intervir.

Agora, o que vai acontecer? Que se estabeleçam claramente esses parâmetros. Vamos intervir quando? Quando o preço estiver "X" por cento. Se não tivermos produto nacional e tendo estoque, autoriza-se a importação, respeitando-se evidentemente, os preços internos, esses subsídios que ocorrem de país a país de forma diferenciada.

Outra coisa que discutimos muito, durante o ano passado, e não temos posição absolutamente contrária, são esses acordos com a Argentina e Uruguai, onde está escrito que o Brasil vai importar tantas toneladas de arroz uruguaio. Se formos examinar à luz da ciência, a produção de arroz do Uruguai é algo como 70 mil hectares, que corresponde a 1,5 e 2% da produção brasileira. Então, se comprarmos todo o arroz do Uruguai ou não, o abastecimento do Brasil vai bem, obrigado. Agora, o que acontece é que se o arroz uruguaio for utilizado para achatar o preço pago ao produtor nacional, aí somos contra. Podemos negociar com os nossos irmãos do Sul, com toda a clareza, com toda a competência, basta ter alguns mecanismos inteligentes, como por exemplo, que o arroz deles venha em casca ou beneficiado, que se discuta o subsídio.

Então, o que precisamos, e contamos que o trabalho de vocês ainda vai chegar por lá, é condição de produzir. E toda essa preocupação que tem esta Comissão de identificar, primeiro, onde houve irregularidade, porque além disso tudo, de todo esse prejuízo que causou ao setor produtivo, ainda a 6, 7 ou 10 não tiveram um comportamento que diga com relação à honradez das coisas, aí, então, vai para as raias do absurdo. Espera-se um trabalho firme desta Comissão. Os Srs. têm o seu trabalho acompanhado pela Nação, principalmente pelos produtores que tiveram prejuízos grandes. E aquilo que possa se fazer e que venha a contribuir no sentido de elucidar as coisas, e que venha a possibilitar e instrumentalizar métodos de ação do Governo, o trabalho dos Srs. vai ficar na história.

O SR. MAURO BORGES — Muito bem, Sr. Presidente, agradeço muito a sua exposição e, de nossa parte, está terminada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Gostaria de retomar algumas questões para tentar aprofundar um pouco sobre os mecanismos de decisão.

Foi dito que os governos do Sul teriam levantado essa preocupação, em função da potencial queda da produção, em função da seca. Embora o sistema produtivo, basicamente do Rio Grande do Sul, Santa Catarina são irrigados e, portanto, têm uma influência menor na questão da seca. Mas, gostaria de ouvir algumas considerações, a mais sobre esse mecanismo de tomada de decisões, a partir da visão do IRGA, como foi elaborada essa proposta, até chegar às decisões governamentais, sabendo, evidentemente, que tiveram, depois, a influência dos interesses da intermediação, ou seja, supermercados, agroindústrias e outros mais. Mas a origem dessa compra, dessa elaboração do negócio não foi, basicamente, por pressão dos supermercados ou de agroindústrias. Acabou acontecendo no caminho.

O SR. MARCO ANTÔNIO RÔTTA — No fundo, boa parte do empresariado move, quase que exclusivamente, a sua ação, em função da lucratividade. O interesse número um da sua ação é, pura e simplesmente, o lucro.

Onde se configura uma situação em que vai haver falta, alguém, para suprir essa falta, quer ganhar dinheiro, em função dessa visão pura e simplesmente de lucro. E, realmente, não se pode deixar de dizer que a seca foi grande, que havia problemas sérios, que não se tinha certeza disso.

Depois, lá pelo mês de junho, onde se consolidou a safra, que se teve a certeza da safra, a história da prorrogação do 30 de setembro foi puro e simples jogo de pressão para se ganhar dinheiro. E esses mesmos que importaram, quando se configurou uma situação de que iria sobrar tantos milhões de toneladas — algo em torno de 2 milhões de toneladas — já estavam se ensaiando para reexportar. Começou, inclusive, a haver discussão. E a resposta das lideranças da rizicultura do Rio Grande foi de que deixassem, pelo menos, como estava, porque, senão, iriam exportar, ganhando dinheiro novamente, tendo que importar dali a alguns dias, como quase aconteceu, quando houve aquele período de chuvas, no Rio Grande, com o problema de armazenagem, em que havia algum arroz armazenado a céu aberto. Foi puramente especulação financeira e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Acho que já poderíamos considerar atingido o objetivo desta audiência. Apenas para encerrarmos, finalmente, gostaríamos de ouvir alguma consideração final que julgasse importante ser deixada ao registro da Comissão e de ter os documentos que temos conhecimento que V. S^a trouxe, também para o registro desta Comissão.

De modo que, se o depoente tiver mais algum aspecto relevante para apontar, a palavra está à sua disposição.

O SR. MARCO ANTÔNIO RÔTTA — Prometo ser bem sintético e consiso no assunto.

Na realidade, a política agrícola, como um todo, requer definições claras. Os países desenvolvidos utilizam o mecanismo das leis agrícolas. Consubstanciadas os princípios de ordem geral, na Constituição, existe ainda uma série de leis ordinárias, onde são estabelecidos os critérios, os parâmetros e os padrões. E todos esses países, passando pelos Estados Unidos, pela França, pela Alemanha, têm uma preocupação básica com o nível de renda do produtor. As alterações propostas

normalmente não têm vigência na safra em curso e, sim, em safras futuras. Geralmente se dá um espaço entre a aprovação da lei que vá trazer alguma redução de renda ao produtor até a sua efetiva implementação. E, durante esse processo de queda da renda, existem mecanismos governamentais para manter a renda do produtor. Esse é o guarda-chuva legal para o acontecimento que gera o dizer de que os americanos pagam para o sujeito não plantar. No caso da produção de arroz e de soja, em excesso nos Estados Unidos, propôs-se uma redução de 10% e um incentivo de tantos dólares, para o sujeito, no fim do ano, ter a sua renda mantida. Porque o agricultor, às vezes, assume compromissos que passam de uma safra, com um investimento normal, aquisição de equipamento maior, um trator de esteira, um automotriz, ou um próprio trator, ele compromete renda por dois, três anos. Então, esse é um processo que tem de ser lento. A economia americana, por exemplo, através de leis aprovadas no Congresso Americano que a CFP acompanhou, nos relatórios da CFP está escrita a proposta do Senador Fulano, do Beltrano, a que foi aprovada. Essa redução da renda é uma coisa extremamente importante. Imagine um fruticultor, que a planta demora quatro anos para produzir e depois passa a produzir no mínimo mais oito ou dez. E resolve uma tecnocrata dizer: "Agora, a maçã não é mais assim, é assado." Como é que o sujeito faz?

Então, nós temos tido na política agrícola brasileira, que se diz que não existe e ala efetivamente existe, volta e meia, reduções de rendas para virar na própria safra, não se espera nem que termine a safra, é na mesma. Agora mesmo os produtores estão plantando achando que vão receber "X" OTN. Então, lá pelo mês de março ou janeiro ocorre normalmente por problemas de caixa do tesouro, não entendendo bem do assunto, vão lá e se tira uma tabela, diminui-se o critério de classificação, de modo que reduz a renda do produtor naquela própria safra.

Essas coisas precisam ser instrumentalizadas de forma que se conheça e se lhes garanta durabilidade e as alterações que devem ser feitas, no sentido de corrigir distorções. Um exemplo claro, se a pesquisa sustentada pela Nação — no caso, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — consegue, num determinado momento, chegar à conclusão de um trabalho de genética, criando nova variedade de milho que seja 30% a mais produtiva do que a variedade anterior, este mesmo incremento de renda do produtor, gerado em função do investimento do Estado, trabalho de longos anos, também tem que ser transferido para a sociedade. Daí se admite, é perfeitamente normal que boa parte dessa tecnologia, desse novo incremento de renda seja transferido para a sociedade sob forma de produto mais barato.

Então, precisa-se mexer no preço mínimo do milho, precisa-se criar novos regulamentos. O que não pode acontecer é não se ter a certeza de como vai terminar uma safra que dura 6 meses no terceiro, no quarto e no quinto mês. Então, a preocupação é de que V. Ex^a que estão no processo constituinte, com a responsabilidade disso, tenham a preocupação de que precisa haver definições de ordem de política agrícola, consubstanciada em lei, que daí não pode ser do Seu Pedro, Seu Paulo, seu Antônio que, de repen-

te, vai lá e mexe no regulamento, e que identifique essas prioridades, que analisem essas coisas com clareza.

Gostaria de entregar ao nosso Presidente um coleção de boletins da Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul, que responde por quase 35% da produção de arroz do Estado, um boletim quinzenal, onde está escrito tudo

que foi dito por mim, só que com o calor do dia-a-dia. Esta aqui foi a vida do arroz, do ano passado até o mês de dezembro, onde mais ou menos as importações já não tinham, em si, mais peso, ficou só esse resultado.

Agradeço a oportunidade que V. Ex.^a nos deram de vir até aqui e nos colocamos à inteira disposição no que for preciso. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Agradecemos o depoimento do Dr. Marco Antônio Rotta, Presidente do IRGA, e convocamos a próxima reunião para o dia 24 de setembro, às 9 horas e 30 minutos para ouvirmos o depoimento do Sr. Flávio Telles de Menezes, Presidente da Sociedade Rural Brasileira.

Está encerrada a reunião.